

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 54/GM/95, que exonera o representante do Governo do Território junto da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L. (Departamento Autónomo de Dragagens)..... 3728

Despacho n.º 55/GM/95, que nomeia o representante do Governo do Território junto da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L. (Departamento Autónomo de Dragagens)..... 3728

Despacho n.º 57/GM/95, que nomeia o presidente do Instituto de Formação Turística..... 3728

Extractos de despachos..... 3728

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa:

Extracto de deliberação..... 3728

Secretaria do Conselho Consultivo:

Extracto de despacho..... 3729

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Despacho n.º 59/SAEF/95, que altera a comissão administrativa do fundo permanente do mesmo Gabinete. 3729

目錄

澳門政府

總督辦公室：

第54/GM/95號批示，關於派駐在澳門旅遊娛樂有限公司（濬河部）之政府代表之免職事宜..... 3728

第55/GM/95號批示，關於派駐在澳門旅遊娛樂有限公司（濬河部）之政府代表之委任事宜..... 3728

第57/GM/95號批示，委任旅遊培訓學院院長 .. 3728

批示綱要數件..... 3728

立法會輔助部門：

決議綱要一件..... 3728

諮詢會辦事處：

批示綱要一件..... 3729

經濟暨財政政務司辦公室：

第59/SAEF/95號批示，更改該辦公室管理常設基金之行政委員會..... 3729

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 115/SATOP/95, respeitante à concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno sito entre a Travessa da Fábrica e a Rua dos Currais	3729
Despacho n.º 116/SATOP/95, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito no lote 6 do Bairro do Hipódromo	3736
Despacho n.º 117/SATOP/95, respeitante à integração no domínio privado do Território de um terreno vago sito na Rua de Luís Gonzaga Gomes.	3739
Despacho n.º 118/SATOP/95, respeitante à integração no domínio privado do Território de um terreno vago sito na Avenida da Amizade.	3741
Despacho n.º 119/SATOP/95, respeitante à reversão ao Território de uma parcela de terreno a desanexar do terreno sito na Zona de Aterros do Porto Exterior, quarteirão 4008L, lote «d»	3743
Despacho n.º 120/SATOP/95, respeitante à reversão ao Território de uma parcela de terreno a desanexar do terreno sito na Zona de Aterros do Porto Exterior, quarteirão 4008L, lote «c»	3743
Despacho n.º 121/SATOP/95, que subdelega no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes poderes para representar o Território no contrato para a elaboração do projecto do novo aquartelamento da UTIP junto das Portas do Cerco.	3744
Despacho n.º 122/SATOP/95, que subdelega no presidente da Autoridade de Aviação Civil de Macau poderes para representar o Território no contrato para a aquisição do material informático complementar ao radar meteorológico, de apoio ao Aeroporto Internacional de Macau.	3744

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Despacho n.º 30/SAAEJ/95, que subdelega no coordenador do Gabinete de Apoio ao Processo de Integração poderes para representar o Território no contrato para a execução dos serviços de limpeza nas instalações do mesmo Gabinete.	3744
Despacho n.º 31/SAAEJ/95, que subdelega na directora dos Serviços de Educação e Juventude poderes para representar o Território no contrato para a prestação do serviço de coordenação geral, assessoria técnica e de fiscalização para a construção do Complexo Recreativo Infantil e Juvenil de Hác-Sá.	3744

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa:

Extracto de despacho	3744
----------------------------	------

Serviços de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos	3745
Declarações	3745

Serviços de Educação e Juventude:

Extractos de despachos	3745
------------------------------	------

Transportes e Obras Públicas:

第115/SATOP/95號批示，關於免除公開競投而以租賃方式批出一幅位於製造廠巷及牧場街之間之土地事宜	3729
第116/SATOP/95號批示，關於一幅位於馬場坊第六地段以租賃方式批出之土地之合同修正事宜	3736
第117/SATOP/95號批示，關於將一幅位於高美士街之無主土地歸併入本地區私產之事宜	3739
第118/SATOP/95號批示，關於將一幅位於友誼大馬路之無主土地歸併入本地區私產之事宜	3741
第119/SATOP/95號批示，將位於新口岸填海區第4008L區d地段之土地分割出一部分土地撥歸本地區所有	3743
第120/SATOP/95號批示，將位於新口岸填海區第4008L區c地段之土地分割出一部分土地撥歸本地區所有	3743
第121/SATOP/95號批示，轉授權力予土地工務運輸司司長，以便其代表本地區就制定「關開附近之特警隊新總部」之計劃訂立合同	3744
第122/SATOP/95號批示，轉授權力予澳門民用航空局局長，以便其代表本地區就取得輔助澳門國際機場之氣象雷達之資訊輔助器材訂立合同	3744

行政、教育暨青年事務政務司辦公室:

第30/SAAEJ/95號批示，轉授權力予輔助納入事務辦公室主任，以便其代表本地區就該辦公室之設施之清潔服務之執行訂立合同	3744
第31/SAAEJ/95號批示，轉授權力予教育暨青年司司長，以便其代表本地區就建造黑沙兒童及青少年綜合遊樂場提供一般協調、技術輔助及監察之服務訂立合同	3744

反貪污暨反行政違法性高級專員公署:

批示綱要一件	3744
--------------	------

行政暨公職司:

批示綱要數件	3745
聲明書數件	3745

教育暨青年司:

批示綱要數件	3745
--------------	------

Serviços de Finanças:		財政司:	
Extractos de despachos.....	3746	批示綱要數件	3746
Declaração.....	3747	聲明書一件	3747
Serviços de Saúde:		衛生司:	
Extractos de despachos.....	3748	批示綱要數件	3748
Serviços de Justiça:		司法事務司:	
Extractos de despachos.....	3748	批示綱要數件	3748
Serviços de Identificação:		身分證明司:	
Extractos de despachos.....	3749	批示綱要數件	3749
Serviços de Economia:		經濟司:	
Extractos de despachos.....	3749	批示綱要數件	3749
Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:		土地工務運輸司:	
Extractos de despachos.....	3751	批示綱要數件	3751
Serviços Meteorológicos e Geofísicos:		地球物理暨氣象台:	
Extracto de despacho.....	3751	批示綱要一件	3751
Serviços de Turismo:		旅遊司:	
Extractos de despachos.....	3751	批示綱要數件	3751
Extractos de alvarás.....	3752	執照綱要數件	3752
Gabinete de Comunicação Social:		新聞司:	
Extracto de despacho.....	3752	批示綱要一件	3752
Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos:		博彩監察暨協調司:	
Extractos de despachos.....	3752	批示綱要數件	3752
Capitania dos Portos:		港務局:	
Extractos de despachos.....	3752	批示綱要數件	3752
Forças de Segurança de Macau:		澳門保安部隊:	
<i>Direcção dos Serviços:</i>		保安事務司:	
Extractos de despachos.....	3753	批示綱要數件	3753
<i>Polícia de Segurança Pública:</i>		治安警察廳:	
Extracto de despacho.....	3753	批示綱要一件	3753
<i>Obra Social:</i>		福利會:	
Extracto de despacho.....	3753	批示綱要一件	3753
Serviços de Trabalho e Emprego:		勞工暨就業司:	
Extractos de despachos.....	3753	批示綱要數件	3753
Directoria da Polícia Judiciária:		司法警察司:	
Extractos de despachos.....	3754	批示綱要數件	3754
Câmara Municipal das Ilhas:		海島市市政廳:	
Extractos de deliberações.....	3755	決議綱要數件	3755
Instituto de Acção Social:		社會工作司:	
Extracto de despacho.....	3755	批示綱要一件	3755
Instituto Cultural:		文化司署:	
Extractos de despachos.....	3755	批示綱要數件	3755
Rectificação.....	3756	更正書一件	3756

Leal Senado:		澳門市政廳:	
Extractos de deliberações.	3756	決議綱要數件	3756
Extractos de despachos.	3757	批示綱要數件	3757
Imprensa Oficial:		政府印刷署:	
Rectificação.	3757	更正書一件	3757
Instituto dos Desportos:		體育總署:	
Extracto de despacho.	3757	批示綱要一件	3757
Gabinete para a Tradução Jurídica:		法律翻譯辦公室:	
Extracto de despacho.	3757	批示綱要一件	3757
Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodpendência:		預防及治療藥物依賴辦公室:	
Extracto de despacho.	3757	批示綱要一件	3757
Gabinete de Inspeção e Auditoria Técnica:		監察暨技術審查辦公室:	
Extracto de despacho.	3758	批示綱要一件	3758
Fundo de Desenvolvimento Desportivo:		體育發展基金:	
Extracto de despacho.	3758	批示綱要一件	3758
Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:		輔助納入事務辦公室:	
Extractos de despachos.	3758	批示綱要數件	3758

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico especialista.	3758
Dos Serviços de Administração e Função Pública. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de onze vagas de técnico superior. ...	3759
Dos mesmos Serviços. — Lista dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior assessor.	3759
Dos mesmos Serviços. — Lista dos candidatos seleccionados para a frequência do Curso de Língua e Administração Chinesa.	3759
Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.	3760
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe.	3760
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quinze vagas de agente de censos e inquéritos de 1.ª classe.	3760
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de sete vagas de técnico superior de 1.ª classe.	3761
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de informática de 1.ª classe.	3761

政府機關通告及公告

總督及政務司辦公室技術行政輔助部門佈告 招考填補特級技術輔導員一缺准考人臨時名單	3758
行政暨公職司佈告 招考填補高級技術員十一缺准考人確定名單	3759
行政暨公職司佈告 招考填補高級技術顧問四缺准考人名單	3759
行政暨公職司佈告 被甄選報讀中國語言及行政課程之投考人名單	3759
統計暨普查司佈告 招考填補二等文員一缺准考人臨時名單	3760
統計暨普查司佈告 招考填補一高等級技術員一缺應考人考試成績表	3760
統計暨普查司佈告 招考填補一等普查暨調查員十五缺准考人臨時名單	3760
統計暨普查司佈告 關於招考填補一高等級技術員七缺考試事宜	3761
統計暨普查司佈告 關於招考填補一等資訊高級技術員兩缺考試事宜	3761

Dos Serviços de Finanças. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vinte e uma vagas de segundo-oficial.	3762	財政司佈告 招考填補二等文員二十一缺准考人臨時名單	3762
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática principal.	3762	財政司佈告 關於招考填補首席資訊技術員一缺考試事宜	3762
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal.	3763	財政司佈告 關於招考填補首席技術輔導員一缺考試事宜	3763
Dos Serviços de Identificação. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vinte e oito vagas de segundo-oficial.	3764	身分證明司佈告 招考填補二等文員二十八缺應考人考試成績表	3764
Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 2.ª classe.	3764	地球物理暨氣象台佈告 招考填補二等資訊高級技術員一缺准考人臨時名單	3764
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial.	3765	地球物理暨氣象台佈告 招考填補三等文員三缺准考人臨時名單	3765
Dos Serviços de Turismo. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico principal.	3766	旅遊司佈告 招考填補首席技術輔導員三缺應考人考試成績表	3766
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática de 1.ª classe.	3766	旅遊司佈告 招考填補一等資訊技術員一缺准考人臨時名單	3766
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática de 1.ª classe.	3766	旅遊司佈告 招考填補一等資訊督導員一缺准考人臨時名單	3766
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.	3766	旅遊司佈告 關於招考填補一等技術輔導員兩缺考試事宜	3766
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 1.ª classe.	3767	旅遊司佈告 關於招考填補一等助理技術員一缺考試事宜	3767
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe.	3768	旅遊司佈告 關於招考填補一等高級技術員一缺考試事宜	3768
Do Gabinete de Comunicação Social. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 2.ª classe.	3768	新聞司佈告 招考填補二等攝影師及視聽器材操作員兩缺應考人考試成績表	3768
Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe.	3768	新聞司佈告 關於招考填補二等高級技術員兩缺考試事宜	3768
Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de técnico de 2.ª classe.	3770	新聞司佈告 關於招考填補二等技術員三缺考試事宜	3770
Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática de 2.ª classe.	3770	新聞司佈告 關於招考填補二等資訊技術員一缺考試事宜	3770
Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática principal.	3771	新聞司佈告 關於招考填補首席資訊督導員一缺考試事宜	3771
Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe.	3772	新聞司佈告 關於招考填補二等技術輔導員一缺考試事宜	3772
Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de redactor de 2.ª classe.	3773	新聞司佈告 關於招考填補二等編輯三缺考試事宜	3773

Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe.	3774	新聞司佈告 關於招考填補二等助理技術員兩缺考試事宜	3774
Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de segundo-oficial.	3775	新聞司佈告 關於招考填補二等文員兩缺考試事宜	3775
Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 2.ª classe.	3775	新聞司佈告 關於招考填補二等攝影師及視聽器材操作員一缺考試事宜	3775
Da Capitania dos Portos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de contramestre de draga.	3776	港務局佈告 招考填補浚河船副主管兩缺應考人考試成績表	3776
Da mesma Capitania. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de informática de 1.ª classe.	3776	港務局佈告 招考填補一等資訊助理技術員一缺准考人臨時名單	3776
Da mesma Capitania. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.	3777	港務局佈告 招考填補二等技術輔導員五缺准考人臨時名單	3777
Da mesma Capitania, sobre o concurso para o preenchimento de doze vagas de marinheiro.	3778	港務局佈告 關於招考填補水手十二缺考試事宜.	3778
Da mesma Capitania, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de marinheiro.	3779	港務局佈告 關於招考填補水手兩缺考試事宜... ..	3779
Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe.	3780	地圖繪製暨地籍司佈告 招考填補一等高級技術員一缺應考人考試成績表	3780
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe.	3780	地圖繪製暨地籍司佈告 招考填補一等技術輔導員一缺應考人考試成績表	3780
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de topógrafo de 1.ª classe.	3780	地圖繪製暨地籍司佈告 招考填補一等地形測量員兩缺應考人考試成績表	3780
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 1.ª classe.	3780	地圖繪製暨地籍司佈告 招考填補一等助理技術員一缺應考人考試成績表	3780
Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico principal.	3780	海島市市政廳佈告 招考填補首席技術員一缺准考人臨時名單	3780
Da mesma Câmara Municipal. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de nove vagas de técnico superior de 1.ª classe.	3781	海島市市政廳佈告 招考填補一等高級技術員九缺應考人考試成績表	3781
Da mesma Câmara Municipal. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 1.ª classe.	3781	海島市市政廳佈告 招考填補一等助理技術員一缺准考人臨時名單	3781
Do Instituto Cultural. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor.	3781	文化司署佈告 招考填補高級技術顧問一缺應考人考試成績表	3781
Do mesmo Instituto. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de técnico superior principal.	3781	文化司署佈告 招考填補首席高級技術員五缺應考人考試成績表	3781
Do mesmo Instituto. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico principal.	3782	文化司署佈告 招考填補首席技術輔導員四缺應考人考試成績表	3782
Do mesmo Instituto. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.	3782	文化司署佈告 招考填補一等技術輔導員兩缺應考人考試成績表	3782

Do mesmo Instituto. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.	3782	文化司署佈告 招考填補首席行政文員一缺應考人考試成績表	3782
Do mesmo Instituto. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico auxiliar principal.	3782	文化司署佈告 招考填補首席助理技術員三缺應考人考試成績表	3782
Do mesmo Instituto. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.	3782	文化司署佈告 招考填補一等文員一缺應考人考試成績表	3782
Do mesmo Instituto. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de segundo-oficial.	3782	文化司署佈告 招考填補二等文員六缺應考人考試成績表	3782
Do Leal Senado de Macau. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de primeiro-oficial.	3783	澳門市政廳佈告 招考填補一等文員三缺應考人考試成績表	3783
Do Instituto dos Desportos. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 1.ª classe.	3783	體育總署佈告 招考填補一等公關督導員一缺准考人臨時名單	3783
Do mesmo Instituto. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 1.ª classe.	3783	體育總署佈告 招考填補一等助理技術員一缺准考人臨時名單	3783
Do Gabinete para a Tradução Jurídica. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial.	3783	法律翻譯辦公室佈告 招考填補三等文員兩缺准考人臨時名單	3783
Do Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicoddependência, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 1.ª classe.	3784	預防及治療藥物依賴辦公室佈告 關於招考填補一等高級技術員兩缺考試事宜	3784
Do Instituto de Habitação, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe.	3785	房屋司佈告 關於招考填補二等翻譯一缺考試事宜	3785

Anúncios judiciais e outros

法院公告及其他公告

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 54/GM/95

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

Que o capitão-de-fragata José Francisco Soares Fernandes seja exonerado, a seu pedido e por cessar funções em Macau, das funções de representante do Governo do Território junto da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L. (Departamento Autónomo de Dragagens), com efeitos a partir de 22 de Setembro de 1995.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Setembro de 1995. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 55/GM/95

Ao abrigo do disposto no n.º 2 da cláusula 34.ª do contrato de concessão em vigor e tendo em atenção o previsto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. É nomeado representante do Governo junto da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L. (Departamento Autónomo de Dragagens), o capitão-tenente Fernando Guerreiro Inácio, pelo prazo de dois anos, com efeitos a partir de 23 de Setembro de 1995.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 5 750,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Setembro de 1995. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 57/GM/95

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 45/95/M, de 28 de Agosto, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º e artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nomeio, por urgente conveniência de serviço, a licenciada Virgínia Maria Trigo para exercer, em comissão de serviço, as funções de presidente do Instituto de Formação Turística, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 1995.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Setembro de 1995. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Junho de 1995:

Concepas R. Rodrigo, auxiliar, 1.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovado, pelo período de um ano, a partir de 27 Julho de 1995, o contrato de assalariamento nas mesmas funções, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 11 de Agosto de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Setembro do mesmo ano:

Lo Pec Kuan, auxiliar, 1.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovado, pelo período de um ano, a partir de 7 de Setembro de 1995, o contrato de assalariamento nas mesmas funções, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 11 de Agosto de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Setembro do mesmo ano:

Mário Madeira de Carvalho Gomes, operário qualificado, 7.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovado, pelo período de um ano, a partir de 16 de Setembro de 1995, o contrato de assalariamento nas mesmas funções, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 7 de Setembro de 1995, de S. Ex.ª o Governador:

Fausto Pereira da Silva Manhão, chefe de secretaria dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovada, até 31 de Janeiro de 1996, a sua comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira dos citados Serviços de Apoio, a partir de 15 de Novembro de 1995.

Carlos António Pereira, chefe de secção, 1.º escalão, da Divisão Administrativa e Financeira dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovada, até 31 de Março de 1997, a sua comissão de serviço, no cargo de chefe do Sector Orçamental e Contabilidade da Divisão Administrativa e Financeira dos citados Serviços de Apoio, a partir de 15 de Novembro de 1995.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Setembro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, novamente se publica:

Extracto de deliberação

Por deliberação da Ex.ª Mesa da Assembleia Legislativa, de 25 de Julho de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 5 de Setembro do mesmo ano:

Chan Man Hong — contratado, por assalariamento, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de seis meses, a partir de 14 de Agosto de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 20 de Setembro de 1995. — O Secretário-Geral, *José Maria Basílio*.

SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 16 de Agosto de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Setembro do mesmo ano:

Isabel Célia Córdova, adjunto-técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, contratada além do quadro, desta Secretaria — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, com alteração da cláusula 3.^a, passando a ser-lhe atribuído o índice 400, correspondente à categoria de adjunto-técnico especialista, 1.^o escalão, a partir de 1 de Setembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 20 de Setembro de 1995. — O Secretário, *Pedro Jorge Córdova*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ECONOMIA E FINANÇAS****Despacho n.º 59/SAEF/95**

Considerando que, através do Despacho n.º 2/SAEF/95, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/95, II Série, de 15 de Fevereiro, foi atribuído um fundo permanente ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças e definida a composição da respectiva comissão administrativa;

Considerando que importa actualizar a composição da referida comissão administrativa;

Sob proposta do meu Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A comissão administrativa do fundo permanente atribuído pelo Despacho n.º 2/SAEF/95, ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, passa a ter a seguinte composição:

Licenciado Rodrigo Manuel Ferreira Brum, chefe do Gabinete;

Licenciada Maria de Fátima Antas Parada, assessora do Gabinete;

Isabel Narana Xete, secretária do Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 14 de Setembro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 20 de Setembro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS****Despacho n.º 115/SATOP/95**

Respeitante ao pedido feito pela Fundação Oriente, de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terre-

no com a área de 3 779 m², sito em Macau, entre a Travessa da Fábrica e a Rua dos Currais, para construção de um edifício ao abrigo do regime dos contratos de desenvolvimento para a habitação (Processo n.º 115/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Fundação Oriente solicitou, por requerimento datado de 9 de Dezembro de 1992, a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 3 779 (três mil, setecentos e setenta e nove) metros quadrados, localizado entre a Travessa da Fábrica e a Rua dos Currais, assinalado com as letras «A» e «B» na planta referenciada por Processo n.º 3 029/90, emitida em 9 de Junho de 1994, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), destinado à construção de um edifício, ao abrigo do regime dos contratos de desenvolvimento para a habitação.

2. O pedido foi formulado na sequência do acordo estabelecido no «Adicional ao protocolo de cooperação entre o Governador de Macau e a Fundação Oriente», tendo ficado definido que a taxa de lucro do empreendimento seria nula e as mais-valias do empreendimento seriam convertidas em prémio para o Território.

3. A Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) emitiu parecer favorável sobre o estudo prévio para o aproveitamento do terreno, o Instituto de Habitação de Macau (IHM) elaborou a minuta do contrato de concessão, tendo esta sido enviada à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 9 de Fevereiro de 1995, nada opôs ao pedido.

4. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato de concessão foram notificadas à requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 14 de Agosto de 1995, assinada por Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino e João de Deus Pereira Bramão Ramos, ambos casados, naturais de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, na qualidade de representantes da requerente, qualidades e poderes que foram verificados e certificados pelo Nono Cartório Notarial de Lisboa, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), 49.º e seguintes, e 57.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, conjugados com o disposto nos artigos 7.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Fundação Oriente, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto deste contrato a concessão de um terreno destinado à construção de habitação, no âmbito do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, que regula a celebração dos contratos de desenvolvimento para a habitação.

Cláusula segunda — Regime jurídico da concessão

O primeiro outorgante concede à segunda outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno situado entre a Travessa dos Currais e a Rua da Fábrica, com a área de 3 779 m², de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, o qual se encontra assinalado com as letras «A» e «B» na planta anexa (anexo I) com o número de processo 3 029/90, emitida em 9 de Junho de 1994 pela DSCC, e que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula terceira — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da publicação do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula quarta — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado de acordo com o estudo prévio anexo ao presente contrato (anexo II), com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por três torres geminadas com 11 pisos cada uma.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

a) Habitação: 15 580,00 m² (quinze mil, quinhentos e oitenta metros quadrados);

b) Comércio: 666,00 m² (seiscentos e sessenta e seis metros quadrados);

c) Estacionamento: 724,00 m² (setecentos e vinte e quatro metros quadrados) de área coberta e 187,00 m² (cento e oitenta e sete metros quadrados) de área descoberta;

d) Áreas comuns: 3 654,00 m² (três mil seiscentos e cinquenta e quatro metros quadrados);

e) Equipamento social: 2 141,00 m² (dois mil cento e quarenta e um metros quadrados) de área coberta e 610,00 m² (seiscentos e dez metros quadrados) de área descoberta.

3. As áreas referidas no número anterior distribuem-se pelos pisos referidos no estudo prévio (anexo II) e estão sujeitas a eventuais acertos após a aprovação do projecto definitivo.

4. A área afectada à habitação deverá ter o seguinte número de fogos, por categorias e tipos:

— Categoria B: 307 fogos, sendo 175 fogos do tipo T₂, 103 fogos do tipo T₃ e 29 fogos do tipo T₄.

5. O edifício a construir, para além de respeitar as exigências mínimas do Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU), relativamente ao tipo de acabamentos e qualidade dos materiais, deverá ainda respeitar, no mínimo, os acabamentos e equipamentos constantes do anexo III.

Cláusula quinta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, conjugada com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, a segunda outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará 1,00/m² (uma pataca por metro quadrado) do terreno concedido, no montante global de \$ 3 779,00 (três mil setecentas e setenta e nove) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar:

— \$ 1,00/m²/pisso (uma pataca por metro quadrado e por piso) de área bruta destinada à habitação e estacionamento;

— \$ 3,00/m²/pisso (três patacas por metro quadrado e por piso) de área bruta destinada a comércio.

2. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula sexta — Prazo para o aproveitamento do terreno

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior desta cláusula, a segunda outorgante observará os seguintes prazos:

a) 60 dias, a contar da data mencionada no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 60 dias, a contar da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 30 dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU, ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção do estipulado para a falta de licença. To-

davia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sétima — Obrigações da segunda outorgante

1. Todas as obras necessárias à execução e aproveitamento do terreno, a levar a efeito nos termos da cláusula quarta deste contrato, correm por conta e responsabilidade da segunda outorgante que, para o efeito, deverá garantir e assegurar os adequados meios para a sua efectivação, incluindo os necessários recursos financeiros.

2. Para além das demais obrigações resultantes deste contrato e da legislação aplicável à presente concessão, constituem ainda encargos especiais deste contrato a correr exclusivamente por conta da segunda outorgante:

a) O pagamento das compensações, por perda de actividade económica, a efectuar aos ocupantes de barracas que se encontrem instaladas no terreno e nas áreas envolventes demarcadas com as letras «A», «B» e «C» na planta com o n.º 3 029/90, que constitui o anexo I deste contrato, até ao montante de MOP 750 000,00 (setecentas e cinquenta mil patacas);

b) A construção dos arruamentos e do sistema de esgotos e drenagem de águas pluviais de acordo com o projecto a fornecer pelo primeiro outorgante, da área envolvente do terreno demarcada pela letra «C» na planta n.º 3 029/90, que constitui o anexo I deste contrato.

3. A segunda outorgante não poderá, a qualquer título, ocupar a área desocupada e destinada à construção dos arruamentos, e, em caso de necessidade de instalação de estaleiros para execução da obra, deve ser previamente obtida a concordância da DSSOPT.

Cláusula oitava — Materiais de aterro

Todos e quaisquer materiais de aterro que a segunda outorgante, eventualmente, necessite para aplicar no terreno terão que ser obrigatoriamente obtidos fora do Território.

Cláusula nona — Obrigações do primeiro outorgante

O primeiro outorgante compromete-se a:

a) A proceder a todas as diligências necessárias para acordar, com os ocupantes das barracas onde sejam exercidas actividades económicas, a forma e prazos de desocupação do terreno e áreas envolventes, bem como os montantes das compensações a pagar pela segunda outorgante a estes por perda da respectiva actividade económica;

b) A proceder à desocupação de todas as construções informais destinadas a habitação existentes no terreno e área envolvente, designados, respectivamente, pelas letras «A», «B» e «C», na planta que constitui o anexo I deste contrato.

Cláusula décima — Penalidades por incumprimento de prazos

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula sexta, relativamente à apresentação de qualquer

dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa que poderá ir até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso, até 90 dias e, para além desse período, e até ao máximo de 180 dias fica sujeita a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem, exclusivamente, de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula décima primeira — Cauções

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante prestará uma caução no valor de \$ 3 779,00 (três mil setecentas e setenta e nove) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. Para além da caução referida nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se ainda, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, a prestar uma caução para garantia de execução do presente contrato, no valor de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária ou seguro-caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante.

4. A caução prevista no n.º 3 desta cláusula deverá ser prestada até trinta dias após a data da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato.

5. O montante da caução reverterá integralmente a favor do primeiro outorgante, no caso de caducidade ou rescisão do presente contrato por incumprimento imputável à segunda outorgante.

Cláusula décima segunda — Transmissões

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno, ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima terceira — Prémio do contrato

1. A segunda outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante, a título de prémio e contrapartida pela concessão do terreno, o seguinte:

a) 150 (cento e cinquenta) fogos, prontos a habitar e livres de quaisquer ónus ou encargos, com a seguinte discriminação por categorias e tipologias e respectiva localização por pisos, de acordo com o estudo prévio (anexo II):

— 80 fogos da categoria «B» e tipo T₂, localizados do 2.º ao 10.º andares do bloco C, e do 1.º ao 4.º andares do bloco D;

— 55 fogos da categoria «B» e tipo T₃, localizados do 2.º ao 10.º andares do bloco C, e do 1.º ao 6.º andares do bloco D;

— 15 fogos da categoria «B» e tipo T₄, localizados do 2.º ao 10.º andares do bloco C, e do 1.º ao 6.º andares do bloco D;

b) As fracções autónomas destinadas à creche, centro de dia e parque infantil.

2. A segunda outorgante obriga-se a proceder a todos os actos jurídicos necessários para a transmissão da totalidade das fracções autónomas referidas no número anterior, incluindo o registo predial junto da respectiva Conservatória e inscrição matricial na Repartição de Finanças, devendo remeter cópia dos actos de registo ao IHM.

3. A segunda outorgante fica obrigada a proceder à entrega, imediatamente após a emissão da licença de habitação, das chaves pertencentes às fracções autónomas referidas anteriormente.

Cláusula décima quarta — Comercialização dos fogos da segunda outorgante

1. A venda de fogos pertencentes à segunda outorgante rege-se-á pelo disposto nos artigos 15.º a 20.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, devendo a segunda outorgante observar, nomeadamente, os condicionalismos constantes dos números seguintes desta cláusula.

2. A celebração dos contratos-promessa de compra e venda só pode iniciar-se após o começo das obras de construção e deve ser efectuada pela segunda outorgante, sendo os promitentes-compradores indicados exclusivamente pelo IHM.

3. A segunda outorgante, na venda de fracções habitacionais, obriga-se:

a) A transaccionar as fracções exactamente pelos preços que forem fixados pela Administração;

b) A vender à Administração pelos preços fixados, se esta o solicitar até 60 dias após a data fixada pela empresa para o início da comercialização, as fracções indispensáveis à resolução de questões pontuais de carência habitacional;

c) A enviar ao IHM, no prazo de 30 dias contados a partir da data da celebração, cópias dos contratos-promessa de compra e venda.

4. A segunda outorgante, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, compromete-se a reservar livres, para efeitos de venda obrigatória a agregados familiares em situações especiais a indicar pelo primeiro outorgante, ou a este, se assim o pretender, 50% dos fogos de sua pertença até 60 dias, contados a partir da data em que a empresa comunicar que pretende iniciar a comercialização dos mesmos. Terminado este prazo o IHM indica, no prazo de 10 dias, compradores inscritos na lista geral para os fogos da reserva não utilizados.

5. A segunda outorgante obriga-se, na comercialização dos fogos de sua pertença, a respeitar os preços máximos de venda fixados num preçário a autorizar pelo primeiro outorgante, não podendo, em média, o preço de venda dos fogos do tipo T₂ ultrapassar as \$ 160 000,00 (cento e sessenta mil) patacas, os do tipo T₃ as \$ 180 000,00 (cento e oitenta mil) patacas e os do tipo T₄ as \$ 200 000,00 (duzentas mil) patacas. Os mesmos serão actualizáveis semestralmente a pedido da segunda outorgante, a partir da data da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato, sendo utilizado, para o efeito, o índice de preços no consumidor publicado pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, para o semestre anterior.

6. A segunda outorgante compromete-se a comunicar ao primeiro outorgante, em impresso próprio fornecido pelo IHM, as promessas de venda assumidas, bem como a enviar fotocópia do contrato-promessa de compra e venda celebrado, para efeitos de obtenção de autorização prévia para a concretização das vendas. Esta autorização será emitida pelo IHM e constituirá documento indispensável à celebração das escrituras de compra e venda, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito as vendas realizadas à margem deste procedimento.

7. No caso dos promitentes-compradores terem acesso ao regime de subsídios criado pelo Decreto-Lei n.º 3/86/M, de 4 de Janeiro, e sempre que se verifique a situação prevista no n.º 4 do artigo 7.º daquele diploma, a segunda outorgante compromete-se, sob pena de vir a perder os benefícios fiscais previstos na cláusula vigésima primeira deste contrato, a depositar aquela diferença junto do Fundo para Bonificações ao Crédito à Habitação (FBCH) no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da data da notificação para o efeito.

Cláusula décima quinta — Comercialização de áreas não habitacionais

Uma vez concluído o aproveitamento integral do terreno e sem os condicionalismos aplicáveis à comercialização dos fogos mencionados na cláusula anterior, a segunda outorgante deverá proceder à venda das demais fracções autónomas constituídas que não se destinem a habitação e a equipamento social, não podendo proceder ao arrendamento das áreas destinadas a comércio.

Cláusula décima sexta — Administração do edifício

1. A segunda outorgante compromete-se a assegurar, mediante remuneração a convencionar com o primeiro outorgante, o serviço de administração das partes comuns do edifício, de acordo com o Regulamento do Condomínio para Edifícios Construídos em Contratos de Desenvolvimento, designadamente:

a) Fazer cumprir as determinações do primeiro outorgante que forem emitidas para o uso e o bom estado de conservação das instalações destinadas a equipamento social;

b) Zelar para que o edifício (no seu conjunto ou por fracções) tenha seguro contra o risco de incêndio, procedendo à sua efectivação e manutenção, quando necessário, sem prejuízo do direito ao reembolso do prémio efectivamente pago pela segunda outorgante.

2. Consideram-se incluídos no serviço de administração das partes comuns dos edifícios, de acordo com o regulamento referido no número anterior, entre outros, os seguintes serviços:

a) Serviços de portaria;

b) Despejo de lixo nas respectivas condutas e limpeza das áreas comuns;

c) Manutenção, em bom estado de funcionamento, dos equipamentos de serviço dos edifícios (elevadores, iluminação geral, equipamento de prevenção contra incêndios, etc.);

d) Cobrança das rendas do terreno estipuladas nos termos da cláusula quinta.

3. O primeiro outorgante reserva-se o direito de estabelecer padrões mínimos de qualidade para os serviços referidos nas alíneas a) e b) do n.º 2 desta cláusula, ficando a segunda outorgante sujeita ao pagamento de multas, a fixar pelo primeiro outorgante, sempre que o incumprimento deste o justifique, tendo direito a ser indemnizado pelos respectivos prejuízos e a recorrer aos serviços de outra entidade.

4. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta cláusula, o primeiro outorgante poderá fazer cessar a prestação de serviços previstos nesta cláusula e contratados com a segunda outorgante, sempre que o incumprimento deste o justifique, tendo direito a ser indemnizado pelos respectivos prejuízos e a recorrer aos serviços de outra entidade.

Cláusula décima sétima — Participação do primeiro outorgante nas despesas de condomínio

1. O primeiro outorgante compromete-se a participar as despesas de condomínio na parte proporcional às fracções autónomas que, nos termos da cláusula décima terceira, ficarem a ser de sua propriedade.

2. Para efeitos de cobertura orçamental das despesas referidas no número anterior, a segunda outorgante deverá propor ao primeiro outorgante, através do IHM e até 30 de Setembro de cada ano, em proposta fundamentada, que deverá ser acompanhada do registo das despesas efectuadas nos 12 últimos meses, o montante anual do condomínio a vigorar com início em Janeiro do ano seguinte.

3. Caso o IHM não se pronuncie sobre as propostas referidas no número anterior nos 30 dias subsequentes à sua entrega, serão as mesmas consideradas tacitamente aprovadas, sem necessidade de quaisquer outras formalidades.

4. O pagamento das despesas a cargo do primeiro outorgante efectuar-se-á mensalmente, mediante apresentação no IHM, pela segunda outorgante, do respectivo recibo, até ao dia 8 de cada mês.

Cláusula décima oitava — Caducidade do contrato

1. A concessão do terreno, enquanto provisória, caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo de multa agravada, previsto na cláusula décima;

b) Alteração, não consentida, da finalidade ou do aproveitamento do terreno concedido sem prévia autorização do primeiro outorgante;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade da concessão será declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador e será publicado no *Boletim Oficial*.

3. Declarada a caducidade, o terreno reverterá à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem que a segunda outorgante tenha direito a qualquer indemnização e com perda das cauções prestadas, nos termos da cláusula décima primeira deste contrato.

4. A segunda outorgante terá de abandonar o terreno no prazo fixado pelo despacho referido no n.º 2 desta cláusula, tomando o primeiro outorgante posse do terreno, findo aquele prazo.

Cláusula décima nona — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula vigésima — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, sempre que se verifique algum dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento da renda do terreno no prazo legal;

b) Alteração, não consentida, da finalidade ou do aproveitamento do terreno concedido no caso de a concessão já se ter convertido em definitiva;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão enquanto provisória sem autorização do primeiro outorgante, com violação do disposto na cláusula décima segunda deste contrato;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula décima terceira;

e) Incumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na cláusula décima quarta ou de outras resultantes da legislação aplicável.

2. A rescisão será declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. Declarada a rescisão deste contrato, total ou parcial, reverterá a favor do primeiro outorgante a totalidade ou parte do edifício (fracção ou fracções autónomas), sem que o concessionário tenha direito a qualquer indemnização.

Cláusula vigésima primeira — Benefícios fiscais

1. A segunda outorgante tem direito aos benefícios fiscais previstos na lei para os contratos de desenvolvimento para a habitação.

2. A segunda outorgante será excluída daqueles benefícios fiscais, nomeadamente os referentes ao imposto complementar, se não tiver em dia e devidamente organizada a contabilidade respeitante ao empreendimento e/ou não cumpra o estabelecido no n.º 7 da cláusula décima quarta deste contrato.

3. A declaração de caducidade ou rescisão deste contrato implicará a cessação imediata dos benefícios fiscais correspondentes e conseguidos por força deste contrato.

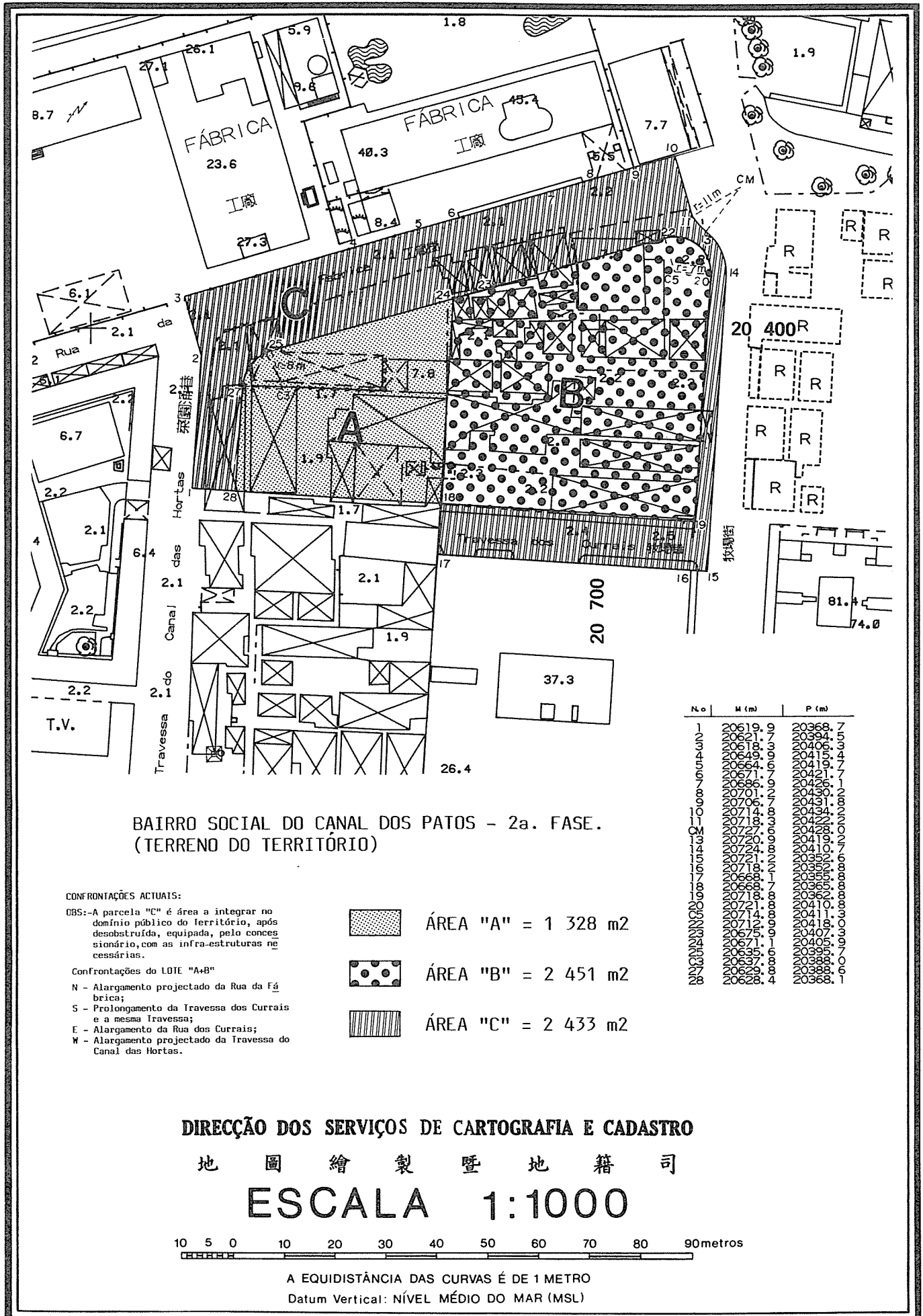
Cláusula vigésima segunda — Foro

Todos os litígios emergentes do presente contrato, que não sejam possíveis solucionar amigavelmente, serão dirimidos pelos tribunais do território de Macau, com renúncia a qualquer outro foro.

Cláusula vigésima terceira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pelo disposto no Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação complementar aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Setembro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



**BAIRRO SOCIAL DO CANAL DOS PATOS - 2a. FASE.
(TERRENO DO TERRITÓRIO)**

CONFRONTAÇÕES ACTUAIS:

OBS: -A parcela "C" é área a integrar no domínio público do território, após desobstruída, equipada, pelo concessionário, com as infra-estruturas necessárias.

Confrontações do LOTE "A+B"

- N - Alargamento projectado da Rua da Fábrica;
- S - Prolongamento da Travessa dos Currais e a mesma Travessa;
- E - Alargamento da Rua dos Currais;
- M - Alargamento projectado da Travessa do Canal das Hortas.

- ÁREA "A" = 1 328 m²
- ÁREA "B" = 2 451 m²
- ÁREA "C" = 2 433 m²

N.º	M (m)	P (m)
203619	203619	203668
203621	203621	20394
203618	203618	20406
203619	203619	20415
203664	203664	20419
203671	203671	20421
203686	203686	20426
203701	203701	20429
203714	203714	20434
203718	203718	20422
203727	203727	20428
203720	203720	20419
203724	203724	20410
203721	203721	20389
203689	203689	20355
203689	203689	20365
203718	203718	20365
203720	203720	20410
203714	203714	20411
203712	203712	20418
203719	203719	20407
203711	203711	20405
203635	203635	20399
203637	203637	20388
203629	203629	20388
203628	203628	20368
203628	203628	20368

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 116/SATOP/95

Respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área rectificada para 4 988 m², sito em Macau, no lote 6 do Bairro do Hipódromo, a favor de Ng Fok, destinado à construção de um edifício ao abrigo do regime dos contratos de desenvolvimento para a habitação (Processo n.º 34/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 73/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/89, de 24 de Julho, foi titulado e revisto o contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 4 955 m², sito em Macau, no lote 6 do Bairro do Hipódromo, a favor de Ng Fok, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, com domicílio profissional na Rua da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 16.º andar, em Macau, destinado à construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, ao abrigo do regime de contrato de desenvolvimento para a habitação.

A referida concessão veio a ser registada na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), segundo a descrição n.º 21 701 a fls. 92 do livro B-69, e a inscrição n.º 2 001 a fls. 61 v. do livro F-244.

2. Posteriormente veio a verificar-se que a planta de alinhamento definida para o local tinha de ser corrigida, de acordo com a planta emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em 1 de Junho de 1991, referenciada por Processo n.º 2 322/89, que rectificava não só os limites do terreno como também a área total do mesmo de 4 955 m² para 4 988 m².

3. Tal rectificação implicou o ajustamento do projecto no que concerne às áreas de construção por finalidade de utilização e à tipologia dos fogos, sendo necessário alterar em concomitância o despacho de concessão.

4. O Instituto de Habitação de Macau (IHM) elaborou a minuta de alteração do contrato, tendo esta sido enviada à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 11 de Maio de 1995, emitiu parecer favorável à revisão da concessão, de acordo com a minuta de contrato supra-indicada.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, conjugado com o artigo 7.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro a revisão identificada em epígrafe de acordo com as condições seguintes:

Artigo primeiro

1. Pelo presente contrato é autorizada a revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 4 955 (quatro mil novecentos e cinquenta e cinco) metros quadrados, situado no lote 6 da zona dos aterros do antigo hipódromo, junto ao Bairro Iao Hon, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 21 701 a fls. 92 do livro B-69, e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 2 001 a fls. 61 v. do livro F-244,

titulado por escritura outorgada em 24 de Janeiro de 1987, rectificada posteriormente pelo Despacho n.º 73/SAOPH/89, publicada no *Boletim Oficial* n.º 30/89, de 24 de Julho.

2. Em consequência do referido no n.º 1 deste artigo, as cláusulas primeira, terceira e décima terceira do contrato passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por arrendamento, ao abrigo do regime dos contratos de desenvolvimento para a habitação, nos termos do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, respeitante ao terreno com a área de 4 988 m², situado no lote 6 do Bairro do Hipódromo, junto ao Bairro Iao Hon, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa (anexo I) com o número de processo 2 322/89, emitida em 23 de Fevereiro de 1995, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado de acordo com o projecto de arquitectura, anexo ao presente contrato (anexo II), com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, sendo o bloco I constituído por 14 (catorze) pisos e o bloco II por 18 (dezoito) pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

a) Habitação: 28 026 m² (vinte e oito mil e vinte e seis metros quadrados);

b) Comércio: 2 753 m² (dois mil, setecentos e cinquenta e três metros quadrados);

c) Estacionamento: 1 728 m² (mil setecentos e vinte e oito metros quadrados);

d) Cinema: 531 m² (quinhentos e trinta e um metros quadrados).

3.

4. A área afectada à habitação deverá ter o seguinte número de fogos, por categorias e tipos:

a) Categoria A: 52 fogos, sendo todos do tipo TOII;

b) Categoria B: 566 fogos, sendo 81 do tipo T₁, 390 do tipo T₂ e 95 do tipo T₃.

Cláusula décima terceira — Prémio do contrato

1. O segundo outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante, a título de prémio e contrapartida pela concessão do terreno, 136 fogos prontos a habitar e livres de quaisquer ónus ou encargos, com a seguinte distribuição e identificação por pisos, de acordo com o projecto de arquitectura:

20 fogos do tipo T₁, localizados nos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º andares do bloco II e designados pelas letras N, O, P e Q nos cinco andares;

87 fogos do tipo T₂, localizados:

— 40 fogos nos 1.º e 2.º andares do bloco I e designados pelas letras A, B, D, E, F, H, I, K, L, M, O, P, R, S, T, V, W, Y, Z e AA nos dois andares;

— 12 fogos no 3.º andar do bloco I e designados pelas letras D, E, F, K, L, M, R, S, T, Y, Z e AA;

— 33 fogos nos 2.º, 3.º e 4.º andares do bloco II e designados pelas letras B, C, E, F, G, H, I, J, K, M e R nos três andares;

— 2 fogos nos 5.º e 6.º andares do bloco II e designados pela letra I nos dois andares.

29 fogos do tipo T₃, localizados:

— 16 fogos nos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º andares do bloco I e designados pelas letras C, J, Q e X nos quatro andares;

— 12 fogos nos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º andares do bloco II e designados pelas letras A, D e L nos quatro andares;

— 1 fogo no 6.º andar do bloco II, designado pela letra L.

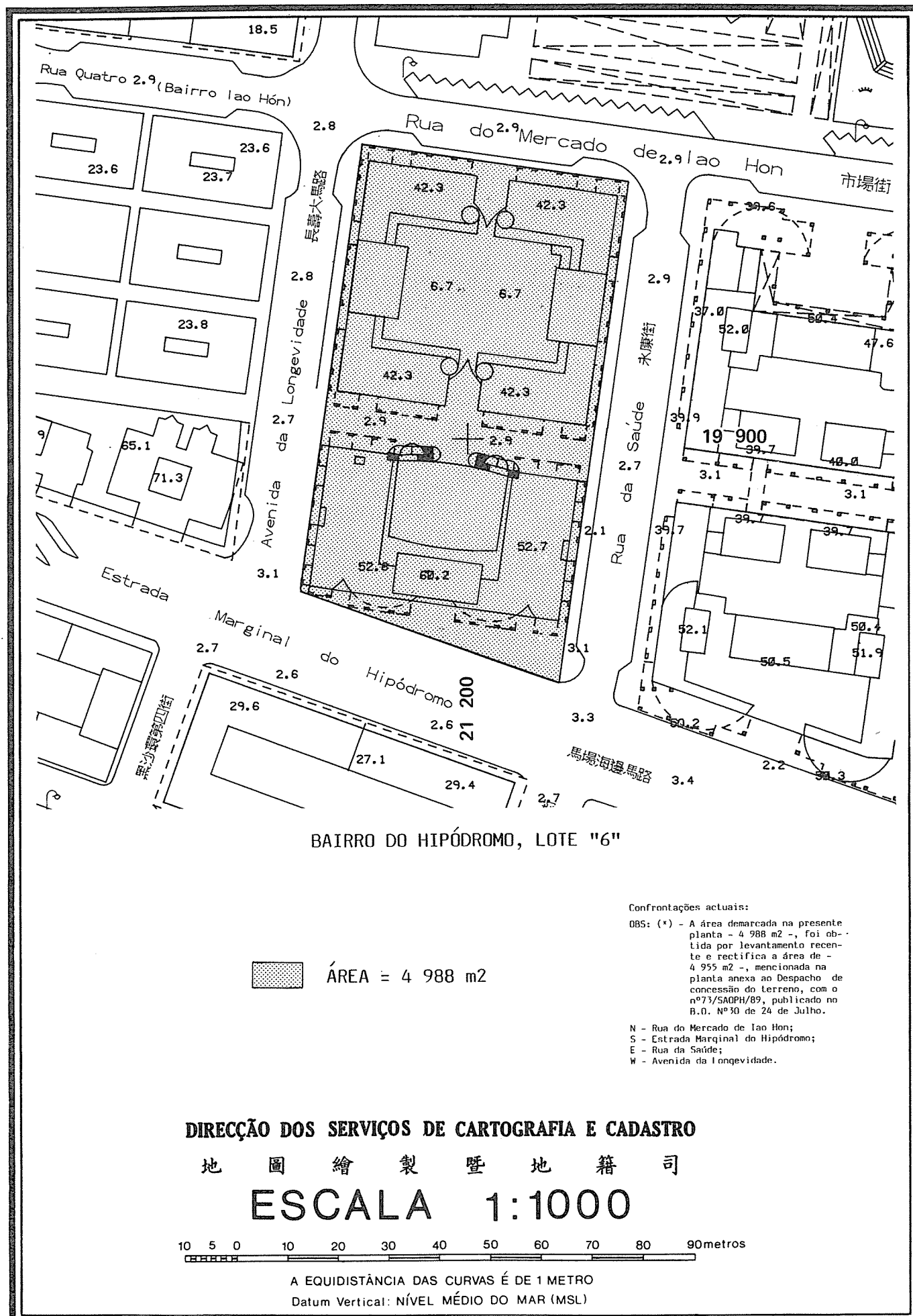
2.

3.

Artigo segundo

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Setembro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 117/SATOP/95

Respeitante à integração no domínio privado do Território de um terreno vago, onde se localiza o edifício do Centro de Actividades Turísticas, situado na Rua de Luís Gonzaga Gomes, em Macau, para efeitos de registo (Processo n.º 27/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Sobre terreno vago do Território encontra-se construído o edifício do Centro de Actividades Turísticas, situado na Rua de Luís Gonzaga Gomes, em Macau.

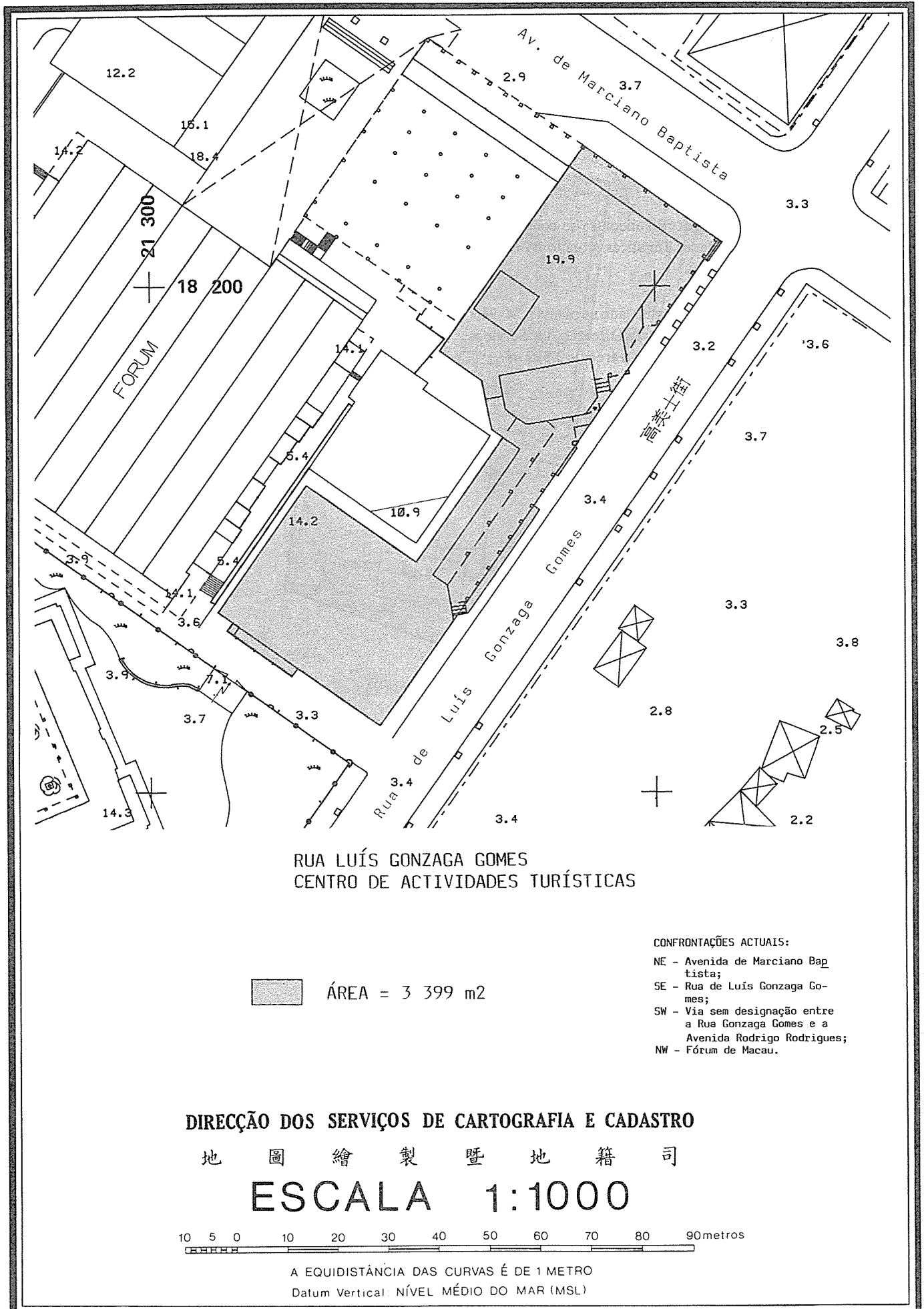
2. O terreno referido encontra-se assinalado na planta n.º 4 943/95, emitida em 24 de Abril de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), com a área de 3 399 m².

3. Verifica-se, assim, a necessidade de registar o referido imóvel, a favor do Território, procedendo-se agora à integração no seu domínio privado do terreno onde o mesmo foi construído.

Nestes termos;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, determino a integração no domínio privado do Território do terreno vago onde se encontra implantado o edifício do Centro de Actividades Turísticas, situado em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, com a área de 3 399 (três mil, trezentos e noventa e nove) metros quadrados, assinalado na planta referenciada por processo n.º 4 943/95, emitida pela DSCC em 24 de Abril de 1995, anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Setembro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



RUA LUÍS GONZAGA GOMES
CENTRO DE ACTIVIDADES TURÍSTICAS

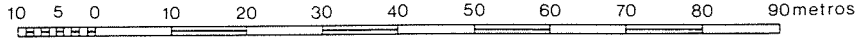
ÁREA = 3 399 m²

- CONFRONTAÇÕES ACTUAIS:
- NE - Avenida de Marciano Baptista;
 - SE - Rua de Luís Gonzaga Gomes;
 - SW - Via sem designação entre a Rua Gonzaga Gomes e a Avenida Rodrigo Rodrigues;
 - NW - Fórum de Macau.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 118/SATOP/95

Respeitante à integração no domínio privado do Território de um terreno vago, onde se localiza o edifício do Grande Prémio, situado na Avenida da Amizade, em Macau, para efeitos de registo (Processo n.º 28/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

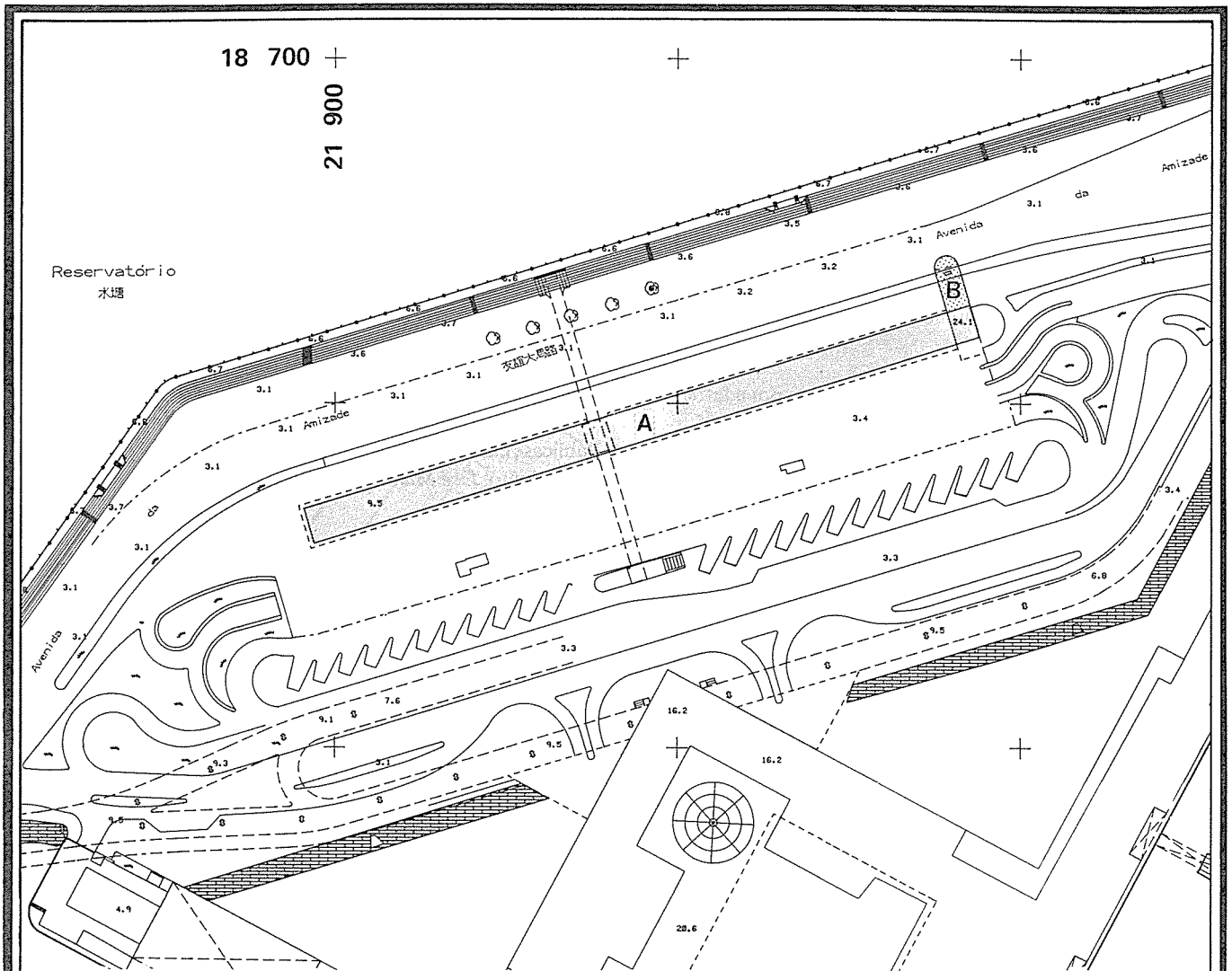
1. Sobre terreno vago do Território encontra-se construído o edifício do Grande Prémio, situado na Avenida da Amizade, em Macau.
2. O terreno referido encontra-se assinalado com a letra «A» na planta n.º 4 944/95, emitida em 24 de Abril de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), com a área de 2 054 m².

3. Verifica-se, assim, a necessidade de registar o referido imóvel, a favor do Território, procedendo-se agora à integração no seu domínio privado do terreno onde o mesmo foi construído.


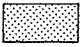
Nestes termos;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, determino a integração no domínio privado do Território do terreno vago onde se encontra implantado o edifício do Grande Prémio, situado em Macau, na Avenida da Amizade, com a área de 2 054 (dois mil e cinquenta e quatro) metros quadrados, assinalado com a letra «A» na planta referenciada por processo n.º 4 944/95, emitida pela DSCC em 24 de Abril de 1995, anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Setembro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



AVENIDA DA AMIZADE - EDIFÍCIO DO GRANDE PRÉMIO

-  ÁREA "A" = 2 054 m²
-  ÁREA "B" = 106 m²

CONFRONTAÇÕES ACTUAIS:

Em todos os pontos cardeais - Terreno do Território entre a Avenida da Amizade e o Terminal do Porto Exterior.

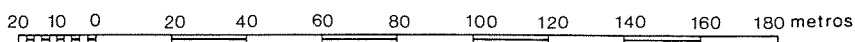
OBS:-A parcela "A" com a área de 2 054 m² representa a área de implantação do edifício do Grande Prémio de Macau.

-A parcela "B" com a área de 106 m² representa a área do edifício do Grande Prémio de Macau (Torre de Controlo), em ocupação vertical sobre a via pública.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:2000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 119/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito por Tam Va Kim, de reversão ao Território da parcela de terreno com a área de 500 m², a desanexar do terreno com a área de 1 880 m², situado na Zona de Aterros do Porto Exterior, quarteirão 4 008L, lote «d» (anteriormente designado por lote FR3d), em cumprimento da escritura de contrato de concessão deste terreno, celebrada na Direcção dos Serviços de Finanças em 18 de Setembro de 1987, rectificada por escritura celebrada em 27 de Novembro de 1987 (Processo n.º 217.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 19/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em conformidade com o Despacho n.º 106/SAES/87, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/87, de 27 de Julho, foi celebrada em 18 de Setembro, na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), entre o território de Macau e a empresa Construções e Fomento Predial Tai Sun, legalmente representada por Tam Va Kim, na qualidade de gerente, com sede na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.ºs 43-A a 45-C, com porta lateral para o n.º 20, da Rua do Almirante Costa Cabral, em Macau, a escritura de contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 1 880 m², situado na Zona de Aterros do Porto Exterior, quarteirão 4 008L, lote «d», anteriormente designado por lote FR3d.

2. Com vista a rectificar o contrato de concessão titulado pela referida escritura pública, no que se refere a identificação do segundo outorgante, foi posteriormente celebrada na DSF, em 27 de Novembro de 1987, escritura de rectificação, estabelecendo como segundo outorgante Tam Va Kim, na qualidade de comerciante em nome individual, proprietário daquele estabelecimento comercial e mantendo em vigor as demais cláusulas e condições contratuais.

3. Nos termos do n.º 2 da cláusula primeira da escritura do contrato de concessão, a parcela de terreno assinalada com a letra «B» na planta referenciada por DTC/01/471-A/86, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), com a área de 500 (quinhentos) metros quadrados, deverá reverter ao Território, após construção e pavimentação definitiva dos arruamentos adjacentes ao terreno.

4. Nestas circunstâncias, e após cumprimento do contratualmente previsto, Tam Va Kim, na qualidade de concessionário do terreno com a área de 1 880 m², supra-identificado, solicitou, através de requerimento datado de 21 de Março de 1994, a reversão para o Território da parcela em causa, na sequência do que a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) procedeu à verificação das condições necessárias à reversão.

5. Assim, tendo-se verificado que a parcela a reverter se encontrava onerada com hipoteca registada sob o n.º 6 019 a fls. 84 v. do livro C 57-A, em 18 de Julho de 1994, a DSSOPT notificou o concessionário de que deveria apresentar a declaração do banco credor consentindo, pela forma legal, no cancelamento desse registo.

6. Tal consentimento foi prestado, nos termos legais, em 25 de Agosto de 1995, conforme fotocópia autenticada do documento apresentado, na DSSOPT, em 5 de Setembro de 1995, e que foi arquivado no processo.

Nestes termos;

Ao abrigo do artigo 129.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e em conformidade com o estipulado no n.º 2 da cláusula primeira do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno identificado em epígrafe, titulado por escritura de 18 de Setembro de 1987, lavrada a fls. 53 e seguintes do livro de notas n.º 259, da DSF, rectificada por escritura de 27 de Novembro de 1987, lavrada a fls. 109 e seguintes do livro n.º 260 da mesma Direcção de Serviços, determino a reversão ao Território da parcela de terreno com a área de 500 m², assinalada com a letra «B» na planta referenciada por DTC/01/471-A/86, da DSCC, anexa ao referido contrato e dele fazendo parte integrante.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 14 de Setembro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 120/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito pela sociedade denominada Construções e Investimento Imobiliário Litoral, Limitada, de reversão ao Território da parcela de terreno com a área de 654 m², a desanexar do terreno com a área de 1 665 m², situado na Zona de Aterros do Porto Exterior, quarteirão 4 008L, lote «c», em cumprimento da escritura de contrato de concessão deste terreno, celebrada na Direcção dos Serviços de Finanças, em 18 de Setembro de 1987 (Processo n.º 215.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 68/86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em conformidade com o Despacho n.º 107/SAES/87, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/87, de 20 de Julho, foi celebrada em 18 de Setembro, na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), entre o território de Macau e a sociedade Construções e Investimento Imobiliário Litoral, Limitada, com sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 133-A, r/c, em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 1 805 a fls. 130 do livro C5, a escritura de contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 1 665 m², situado na Zona de Aterros do Porto Exterior, quarteirão 4 008L, lote «c», anteriormente designado por lote FR 3c.

2. Nos termos conjugados do n.º 2 da cláusula primeira e da alínea a) do n.º 2 da cláusula sexta daquela escritura, a parcela de terreno assinalada com a letra «B» na planta referenciada por DTC/01/401-A/86, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), com a área de 654 (seiscentos e cinquenta e quatro) metros quadrados, deverá reverter ao Território, após pagamento pela requerente das despesas efectuadas com a construção e pavimentação definitiva dos arruamentos adjacentes ao terreno, a executar pela Administração do Território, bem como da rede de drenagem de águas pluviais.

3. Nestas circunstâncias, e após cumprimento do contratualmente previsto, a referida sociedade, em requerimento de 21 de Março de 1994, solicitou a reversão para o Território da parcela em causa, na sequência do que a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) procedeu à verificação das condições necessárias à reversão.

4. Assim, tendo-se verificado que sobre a parcela a reverter incidia hipoteca registada sob o n.º 6 018 a fls. 84 do livro C-57A, em 18 de Julho de 1994, a DSSOPT notificou a concessionária de que deveria apresentar a declaração do banco credor consentindo, pela forma legal, no cancelamento desse registo.

5. Tal consentimento foi prestado, nos termos legais, em 25 de Agosto de 1995, conforme fotocópia autenticada do documento apresentado, na DSSOPT, em 5 de Setembro de 1995, e que foi arquivado no processo.

Nestes termos;

Ao abrigo do artigo 129.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e em conformidade com o estipulado no n.º 2 da cláusula primeira do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno identificado em epígrafe, titulado por escritura de 18 de Setembro de 1987, lavrada a fls. 40 e seguintes do livro n.º 259 da DSF, determino a reversão ao Território da parcela de terreno com a área de 654 m², assinalada com a letra «B» na planta referenciada por DTC/01/401-A/86, da DSCC, anexa ao referido contrato e dele fazendo parte integrante.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 14 de Setembro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 121/SATOP/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e o Gabinete de Arquitectura Bravo e Sanmarful, Limitada, para a elaboração do projecto do novo aquartelamento da UTIP junto das Portas do Cerco.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 14 de Setembro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 122/SATOP/95

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º da Portaria n.º 20/92/M, de 29 de Janeiro, subdelego no presidente da Autoridade de Aviação Civil de Macau, engenheiro José Ernesto da Costa Queiroz, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato para a aquisição do material informático complementar ao radar meteorológico, de apoio ao Aeroporto Internacional de Macau, a celebrar entre o Território e a «Consultor de Informática de Computador — Lógica Absoluta, Lda.».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 14 de Setembro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Setembro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Despacho n.º 30/SAAEJ/95

No uso da faculdade conferida pelo artigo 2.º da Portaria n.º 19/94/M, de 14 de Fevereiro, subdelego no coordenador do Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, engenheiro José Eduardo Lopes Luís, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a empresa Sunshine Cleaning Services Ltd., cujo objecto é a execução dos serviços de limpeza nas instalações do Gabinete de Apoio ao Processo de Integração.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 14 de Setembro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Despacho n.º 31/SAAEJ/95

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º e pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, subdelego na directora dos Serviços de Educação e Juventude, licenciada Maria Edith da Silva, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a «CESL — Ásia, Consultores de Engenharia, S.A.R.L.», para a prestação do serviço de coordenação geral, assessoria técnica e de fiscalização para a construção do Complexo Recreativo Infantil e Juvenil de Hác-Sá.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 14 de Setembro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 20 de Setembro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *José Lobo do Amaral*.

SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Alto-Comissário, de 7 de Setembro de 1995:

Vítor Manuel Gorjão Rodrigues — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como chefe do Serviço de Administração-Geral, nos termos dos artigos 16.º e 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugados com os artigos 9.º, n.º 2, 15.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, e artigo 69.º do EOM, e do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, com as alterações do Decreto-Lei n.º 37/95/M, de 7 de Agosto, a partir de 21 de Setembro próximo, mantendo o lugar que actualmente ocupa.

(Isento de visto, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 11/90/M).

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 20 de Setembro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Lino José Baptista Rodrigues Ribeiro*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 6 de Julho de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Setembro do mesmo ano:

Isabel Evangelista da Luz — contratada além do quadro para exercer funções de técnica auxiliar de 2.^a classe, 1.^o escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 1 de Agosto de 1995, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 10 de Julho de 1995:

Lam Seng Tak — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnico auxiliar de 2.^a classe, 1.^o escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 12 de Setembro de 1995, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M e 70/92/M, respectivamente, de 8 de Junho e 21 de Setembro.

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que os despachos n.ºs 15 e 16-I/SAAEJ/95, ambos de 14 de Julho, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, respeitantes às nomeações dos licenciados Ho Veng On e Lúdia da Glória Filomena da Luz, em comissão de serviço, para os cargos de subdirector destes Serviços, foram visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Agosto de 1995.

— Declara-se, para os devidos efeitos, que o despacho de 21 de Julho de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, respeitante à nomeação do licenciado José Chu, em comissão de serviço, para o cargo de chefe da Divisão de Apoio Técnico-Eleitoral destes Serviços, foi visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Agosto de 1995.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 20 de Setembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Julho de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Setembro do mesmo ano:

Zilda Maria Martins Santos Marques Mota — alterada a 3.^a cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 420, com referência à categoria de professor do ensino

primário, 4.^a fase, nível 3, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.^o, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 16 de Setembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 25 de Julho de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Os auxiliares, abaixo discriminados, destes Serviços — alteradas as 3.^{as} cláusulas dos contratos de assalariamento, sendo-lhes atribuído o índice correspondente ao escalão imediatamente superior da mesma categoria, a que se refere o mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Ieong Iok Mei, Kou Vun Chiu, Lam Cheng Chok e Tai Mei Leng, para o 3.^o escalão, índice 120, a partir de 1 de Setembro, Lei Kei Va e Chan Iok Peng, a partir de 3 e 6 de Setembro, respectivamente, Chan Sin I, Chao Wai Fong, Chu Lei Lei, Ieong Ho Ut Oi, aliás Sylvia Ho Ieong, Lei Meng Chu, Liu Pui Ieng, Sio Pui In, U Soi Cheng e Wong Sok In, a partir de 17 de Setembro, Chio Wai Seong, Lao Iok Ngo e Tam Man Leong, a partir de 18 de Setembro, Ch'oi Mei Leng, Chan On Wa, Hui Sau Foon, Lio Kuok Han, Lio Pek Wan, Olga Manuela Ho e Wong Sio Ieng, a partir de 27 de Setembro, Iong Kim Peng, Lei Ngan Peng, O In Meng, Vong Pou Iok e Wu Chio In, a partir de 28 de Setembro de 1995.

Joaquina Maria Rodrigues Serrano Viana, Aurora Maria Etelvina Constantino Pinto e Anabela Pinto de Sá Carvalho Pires Monteiro, auxiliares, 1.^o escalão, destes Serviços — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, índice 100, o primeiro a partir de 19 e os restantes a partir de 16 de Setembro de 1995, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 25 de Julho de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Maria da Piedade Simões Rodrigues da Silva Pereira — alterada a 3.^a cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 625, com referência à categoria de professor do ensino preparatório, 5.^a fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.^o, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 11 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 31 de Julho de 1995, de S. Ex.^a o Governador:

Licenciada Marieta de Oliveira Romana Marques da Silva — renovada a comissão de serviço como inspectora escolar destes

Serviços, por mais um ano, a partir de 10 de Setembro de 1995, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea b), do EOM, conjugado com os artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, vigente, e 31.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 81/92/M, mantendo-lhe o direito à gratificação correspondente a 50% do índice 100, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, todos de 21 de Dezembro.

Por despachos de 31 de Julho de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Setembro do mesmo ano:

Chan Wai Tong, Ercília Tavares Gonçalves, Filipe Clemente de Souza e João Alberto Lo — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercerem funções de terceiros-oficiais, 1.º escalão, pelo período de um ano, índice 195, com início em 1 de Outubro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 3 de Agosto de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Chan To Lai ou Tan Toe Lee — alterada a 3.ª cláusula do contrato de assalariamento, sendo-lhe atribuído o índice 120, com referência à categoria de auxiliar, 3.º escalão, a que se refere o mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 16 de Agosto de 1995.

Por despacho de 29 de Agosto de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Lo Ion Mui Lucindo, técnica auxiliar de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do Instituto Cultural — prorrogada, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1995, a sua requisição, nestes Serviços, como professora de língua portuguesa do ensino luso-chinês, nos termos do artigo 34.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 5 de Setembro de 1995, da directora dos Serviços:

Licenciada Maria Fernanda da Silva Rego Patrocínio Agordela, professora do ensino preparatório, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir da data em que iniciar funções como professora no Instituto Politécnico de Macau.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 27 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Hernâni Machado Duarte — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, no cargo de subdirector destes Serviços, a partir de 21 de Agosto de 1995, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, com a redacção dada pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, conjugado com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 20.º, 22.º e 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 13 de Junho de 1995:

Licenciado João Nunes dos Santos — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, mantendo a categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, índice 650, a partir de 8 de Setembro de 1995, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, com a redacção dada pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 19 de Junho de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Julho do mesmo ano:

Iong Kong Leong — nomeado, definitivamente, mediante concurso, técnico superior de 2.ª classe, 3.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 5.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, na vaga resultante da transição da titular do lugar para a situação de supranumerário destes Serviços.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 24 de Julho de 1995:

Paulo Jorge Pantoja da Silva — alterada a 3.ª cláusula do contrato de assalariamento, passando a ser atribuído o índice 160, com referência à categoria de operário qualificado, 2.º escalão, a partir de 12 de Maio de 1995, nos termos do artigo 11.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Mou Chi Leong — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, mantendo a categoria de auxiliar, 4.º escalão, índice 130, a partir de 9 de Agosto de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Declaração

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Económica				
Capítulo	Funcional	Código	Alín.		
12	00				
		Despesas Comuns			
	9-03-0	04-03-00-00	-09	12 559,00	
	9-03-0	05-04-00-00	-13	12 559,00	
				12 559,00	
				12 559,00	

«Despacho do Ex.º Senhor SAEF, de 5 de Setembro de 1995».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Setembro de 1995. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 24 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto de 1995:

Aníbal David Loureiro Tavares — contratado além do quadro, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, pelo período de dois anos, e 7.º, n.º 1, alínea *b*), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de assistente de saúde pública, 3.º escalão, índice 620, a partir de 14 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 24 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto do mesmo ano:

João Manuel Marques Robalo — contratado além do quadro, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, pelo período de dois anos, e 7.º, n.º 1, alínea *b*), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de assistente hospitalar, 3.º escalão, índice 620, a partir de 11 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 18 de Abril de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto do mesmo ano:

Paulo Martins Vicente — contratado além do quadro, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, pelo período de dois anos, e 7.º, n.º 1, alínea *b*), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de assistente hospitalar, 3.º escalão, índice 620, a partir de 14 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 6 de Julho de 1995:

Autorizada a mudança de instalações da firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos Sociedade Importação e Exportação Sino-Power, Limitada, alvará n.º 85, cuja titularidade pertence à Sociedade Importação e Exportação Sino-Power, Limitada, com sede e novo local de funcionamento na Praceta de Venceslau de Moraes, s/n, edifício industrial Veng Kin, 13.º andar, C, Macau.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Julho de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Agosto do mesmo ano:

Lai Vai I, técnica de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 2.º escalão, assalariada, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato, sendo-lhe atribuído o 3.º escalão da categoria que detém, a partir de 25 de Julho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Julho de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Agosto do mesmo ano:

Lei Sok Ha, enfermeira, 1.º escalão, assalariada, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato, sendo-lhe atribuído o 2.º escalão da categoria que detém, a partir de 10 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Julho de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Setembro do mesmo ano:

Ao Ieong In, Paula Rosa Pereira Gomes Eusébio, Lao Choi Va, Cheong Mei Chan, Cheong Sau Kuen e Cheong Sin Keng, enfermeiras, 1.º escalão, assalariadas, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª dos contratos, sendo-lhes atribuído o 2.º escalão da categoria que detém, a partir de 10 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Agosto de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Luís Ferreira Marques Pereira — contratado além do quadro, até ao termo da sua prestação de serviço à República, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 18.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, com referência à categoria de assistente hospitalar, 3.º escalão, índice 620, a partir de 15 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do director dos Serviços, de 4 de Setembro de 1995:

Otília Gonçalves Bento Cavaleiro Brandão, chefe de serviço hospitalar, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 31 de Outubro de 1995.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Setembro de 1995. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despacho de 11 de Julho de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Agosto do mesmo ano:

Paulo Alexandre Oliveira dos Mártires, técnico auxiliar principal, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado e alterada a 3.ª cláusula do referido contrato, sendo-lhe atribuído o 3.º escalão da mesma categoria, pelo período de um ano, a partir de 16 de Agosto de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 25 de Julho de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Setembro do mesmo ano:

Manuel Domingos Alves, escrivão de direito, 3.º escalão, do Tribunal de Competência Genérica — nomeado, em comissão de serviço, secretário judicial do Tribunal de Instrução Criminal, pelo período de dois anos, ao abrigo do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, e artigo 23.º, n.º 1, alínea a), e 2, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo citado Decreto-Lei n.º 6/87/M, com a redacção dada pela Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro, e deixado vago pelo secretário judicial, Madeu Babaji Tari, a desvincular do serviço.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 1 de Agosto de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 24 do mesmo mês e ano:

Licenciada Ho Man — contratada além do quadro com a categoria de técnico superior de 2.ª classe, 3.º escalão, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 15 de Agosto de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Ivens Lopes Fazenda — renovada a comissão de serviço como chefe da Divisão Financeira e Patrimonial, por mais um ano, nos termos dos artigos 2.º, n.º 3, alínea b), e 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 12.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 30/94/M, de 20 de Junho, a partir de 25 de Novembro de 1995.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 20 de Setembro de 1995. — A Directora dos Serviços, substituta, *Carla Lamego*, subdirectora.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 7 de Agosto de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Setembro do mesmo ano:

Lai Kit Chi, assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado e alterado o respectivo contrato, pelo período de dois anos, para exercer as mesmas funções no 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 1 de Dezembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 21 de Agosto de 1995:

Licenciado Vong Veng Fu e Ma Sao Lai — nomeados, definitivamente, técnico superior de informática de 1.ª classe e assistente de informática de 1.ª classe, respectivamente, ambos do 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática destes Serviços, nos termos dos artigos 5.º, n.º 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e 20.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 31/94/M, de 20 de Junho, e ainda não providas.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 28 de Agosto de 1995:

Yee Wah Tim — nomeado, definitivamente, primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo destes Serviços, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 31/94/M, de 20 de Junho, e ocupada pelo mesmo.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 20 de Setembro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 27 de Junho de 1995:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a concessão dos incentivos fiscais, previstos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas b) e c), do citado diploma, à sociedade «Indústrias Têxteis Belo Horizonte, Lda.», a saber:

a) Isenção da contribuição industrial, a partir de 27 de Junho de 1995 até 31 de Dezembro de 1998;

b) Extensão da redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período adicional de dois anos, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/93, II Série, de 14 de Julho.

Extractos de despachos

Por despachos de 11 de Julho de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Agosto do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, classificados no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, terceiros-oficiais do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar as vagas criadas e fixadas, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não providas:

Do 3.º escalão: Olívia Ana Maria do Rosário, Kuong Chon Fat, Chan Wai Yee, aliás Alfrida Chan Pereira, Sam Choi Fong, Lio Kuai Hou, Yeung Siu Leng, Lee Pui Mei, Ng Sio Man, Cheng Chong Peng, Vong Sé Peng, Ham Weng Seng, Cheang Un Fan, Pun Leng Seong Amante, Ung Vai Seong, Lio Ut Chan ou Lieu Duyet Chanh, David Amândio Noronha Novo de Assunção, Maria Antonieta Godinho Lobo, Pun Iu Chi, aliás Linda Pun, e Joana Maria da Costa, candidatas classificadas, respectivamente, em 1.º, 3.º a 11.º, 17.º, 19.º a 22.º, 25.º, 26.º, 29.º e 31.º lugar;

Do 2.º escalão: Vong Kam Chi, Sou Wai Leng, aliás Su Hui Ling, Ho Cheong Chu, Lei Siu Kei, Leonardo José Pinto Cardoso, Eugénio Orlando Sales, João Paulo de Sousa, Daniel Rodrigues e Joaquim Manuel Pereira, candidatas classificadas, respectivamente, em 13.º, 15.º, 16.º, 28.º, 30.º, 32.º a 35.º lugar;

Do 1.º escalão: António Francisco Xavier Guerra e Emanuel Frederico Guerra, candidatas classificadas, respectivamente, em 18.º e 24.º lugar.

Leong Tat Man, candidato classificado em 27.º lugar no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar a vaga criada e fixada, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 11 de Julho de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Agosto do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, classificados no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, técnicos superiores de 2.ª classe do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar as vagas criadas e fixadas, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não providas:

Do 3.º escalão: Licenciados Lo Pui Kei, Cristina Gomes Pinto Morais, Ló Ioi Weng e Cheang Hio Man, candidatas classificadas, respectivamente, em 6.º, 11.º, 13.º e 15.º lugar;

Do 2.º escalão: Licenciados Chan Vai Lon, Fong Ion Leong e Mac Vai Tong, candidatas classificadas, respectivamente, em 8.º, 10.º e 14.º lugar.

Os funcionários, abaixo mencionados, classificados no respectivo concurso — nomeados, em comissão de serviço, técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 5.º, n.º 1 e 3, alíneas a) e b), do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar as vagas criadas e fixadas, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não providas:

Licenciada Florinda da Rosa Silva Chan, adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, candidata classificada em 1.º lugar;

Licenciados Ng Kam Chong e Leong Si Si, aliás Ana Leong, adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão, candidatas classificadas em 2.º e 3.º lugar;

Licenciado Sou Tim Peng, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, candidato classificado em 4.º lugar;

Licenciado Hoi Chi Hong, inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, candidato classificado em 5.º lugar;

Licenciado Carlos Anfbal Sarmiento Veiga, adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, candidato classificado em 16.º lugar.

Licenciados Tam Chi Kin e Tai Tin Loi, candidatas classificadas, respectivamente, em 7.º e 18.º lugar, no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar as vagas criadas e fixadas, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não providas.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 11 de Julho de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Loi Mei Ieng, aliás Lu My Yen, candidata classificada em 12.º lugar no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar a vaga criada e fixada, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Tam Chon Mui, candidata classificada em 23.º lugar no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, terceiro-oficial, 2.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar a vaga criada e fixada, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 11 de Julho de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Setembro do mesmo ano:

Licenciados Lam Hou Iun e Lau Kit Lon, candidatas classificadas, respectivamente, em 9.º e 17.º lugar no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, técnicos superiores de 2.ª classe, 3.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar as vagas criadas e fixadas, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não providas.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 11 de Julho de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Setembro do mesmo ano:

Cheang Kam Fun Gaspar, candidata classificada em 14.º lugar no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, terceiro-oficial, 3.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar a vaga criada e fixada, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 25 de Julho de 1995, de S. Ex.ª o Governador e do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Setembro do mesmo ano:

Kuok Choi Lan — contratada, por assalariamento, pelo período de um ano, para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 27 de Julho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 25 de Julho de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Setembro do mesmo ano:

Eduardo Jorge Kuei Lam Chan, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — alterado, por averbamento, o seu contrato além do quadro, passando a ser remunerado pelo índice 275, correspondente ao 2.º escalão da categoria que detém, a partir de 31 de Julho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 1 de Agosto de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Setembro do mesmo ano:

Cristovão Jofre Hyndman Amarante — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, para o desempenho de funções de terceiro-oficial, 2.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 26.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 29 de Setembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Setembro de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho*, subdirector.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Junho de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Agosto do mesmo ano:

José Manuel de Carvalho dos Reis — contratado além do quadro, a partir de 2 de Agosto de 1995, pelo período de dois anos,

renovável, para o desempenho de funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 1.º, n.ºs 2 e 3, e 7.º, n.ºs 1, alínea b), 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 6 de Julho de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto do mesmo ano:

Gregório Domingo da Rocha — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro, sendo-lhe atribuída a categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 7 de Julho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 22 de Agosto de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Olívia Margarida de Sousa Nogueira, adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, e candidata única classificada no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do quadro destes Serviços, ao abrigo dos artigos 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar constante do mapa I, anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e provido pela mesma.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 20 de Setembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 22 de Agosto de 1995:

Tomás Mendes António e Vong Van Kio — renovados os contratos além do quadro para exercerem funções de adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, por mais seis meses, a partir de 1 de Outubro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 20 de Setembro de 1995. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 31 de Maio de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho do mesmo ano:

Alexandra Paula Costa Mendes — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 5 de Junho de 1995, para

exercer funções de técnica auxiliar de turismo especialista, 3.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 4 de Setembro de 1995:

Wong Ion Peng, auxiliar, 3.º escalão — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 4 de Setembro de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Extractos de alvarás

Por despacho de 12 de Agosto de 1994, foi José Chan autorizado a explorar um restaurante com «karaoke», sito na Rua das Lorchas, n.ºs 142, 152, 160, 162 e 178, 3.º andar do Centro Comercial Oceano, denominado «Kam Ngan Tou» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Por despacho de 23 de Junho de 1995, foi Lai Kin Ip autorizado a explorar um restaurante, sito na Rua da Esperança, n.º 66, r/c e sobreloja, denominado «Juliana» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

Por despacho de 10 de Agosto de 1995, foi Yu Yuk Fun Helen autorizada a explorar um estabelecimento de bebidas, sito na Rua de Braga, n.º 73-D, Taipa, denominado «Café La Marseille» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 20 de Setembro de 1995. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Julho de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Setembro do mesmo ano:

Vítor Alberto Ng Pereira Alves — contratado, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 11 de Setembro de 1995, para exercer funções de fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, neste Gabinete, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea c), do ETAPM, apro-

vado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 20 de Setembro de 1995. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despachos de 15 de Agosto de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Che Ka Pio e Fan Cheng Po, auxiliares, 3.º escalão — renovados, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, os contratos de assalariamento para exercerem funções nestes Serviços, por mais um ano, a partir de 7 de Setembro e 1 de Outubro de 1995, respectivamente.

Por despachos de 17 de Agosto de 1995, do director:

Iao Fu, aliás Vuu Phu, Francisco Assis de Sousa Fernandes, Lei Leong Hei e Chao Wo Kan, inspectores de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal desta Direcção — nomeados, definitivamente, nos respectivos lugares, ao abrigo do artigo 22.º, n.ºs 1, 3 e 5, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Setembro de 1995.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 20 de Setembro de 1995. — O Director, substituto, *Eduardo Cardeano Monteiro Pereira*.

CAPITANIA DOS PORTOS

Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Maio de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Agosto do mesmo ano:

José Domingos Araújo da Cunha, adjunto-técnico principal, 3.º escalão, desta Capitania — alterada a cláusula 3.ª do seu contrato, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando a ter referência à categoria de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, índice 400, a partir de 6 de Junho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 11 de Julho de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Agosto do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados, por assalariamento, para exercerem funções nesta Capitania, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º, n.º 1, alínea e), do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Im Kuoc Leong, para operário, 5.º escalão, índice 150, a partir de 24 de Julho de 1995;

Kam Ka Chan e Che Kio Nam, aliás Che Kio Leong, para operários, 3.º escalão, índice 130, a partir de 24 de Julho e 1 de Agosto de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho de 12 de Julho de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Ana Brito Teixeira de Sousa — contratada além do quadro, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 14 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 12 de Julho de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Agosto do mesmo ano:

Leong Iu Meng, condutor mecânico marítimo auxiliar, 1.º escalão, desta Capitania — alterada a cláusula 3.ª do seu contrato, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando a ter referência ao 2.º escalão da categoria que detém, índice 130, a partir de 19 de Julho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 30 de Agosto de 1995:

Licenciado Lit Wai, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Capitania — renovado o seu contrato, por mais um ano, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Janeiro de 1996.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 20 de Setembro de 1995. — O Capitão dos Portos-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Julho de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Setembro do mesmo ano:

Leong Kin Wá — contratado além do quadro, pelo período de um ano, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, conjugados com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções de técnico-adjunto de radiocomunicações de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 290, a partir de 21 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 7 de Setembro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Lok Van Kuong, auxiliar, 1.º escalão — renovado, por mais um ano, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, o contrato de assalariamento para exercer funções nestes Serviços, a partir de 15 de Setembro de 1995.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 20 de Setembro de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *José João Simões Roque*, tenente-coronel Tm. (engenharia).

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 23 de Agosto de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Rita Augusta de Assis, guarda n.º 254 910, deste Corpo de Polícia — promovida a guarda-ajudante do quadro geral feminino, 1.º escalão, nos termos dos artigos 5.º, n.º 1, alíneas a), b), c), d), (1), e e) (1), 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), e 31.º, n.º 1, do RPFMSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 20 de Setembro de 1995. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

OBRA SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 6 de Setembro de 1995, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo:

Manuel António Meireles de Carvalho, tenente-coronel de infantaria — nomeado vogal da Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, a partir de 11 de Setembro de 1995, em substituição do tenente-coronel de infantaria José Manuel Reboredo Coutinho Viana, que terminou as suas funções de segundo-comandante do mesmo Corpo de Polícia, desde a mesma data.

Obra Social da Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 20 de Setembro de 1995. — O Presidente, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Junho de 1995, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Chan Kin Ho — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, nestes Serviços, a partir de 15 de Junho de 1995, pelo período de um ano, nos termos do artigo 27.º, n.º 3, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do mesmo estatuto.

Por despachos de 26 de Julho de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Setembro do mesmo ano:

Shuen Ka Hung, candidato classificado no 4.º lugar do respectivo concurso — nomeado, definitivamente, técnico superior de 2.ª classe, 3.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 20.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1 e 3, alíneas a) e b), do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar constante do mapa anexo à Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro, em que se encontra provido.

Vong Kin Cheng, aliás Francisca Vong, Lou Fong Keng, Kong Vai Keong, Lam Iok Cheong, aliás Lam Nguek Chuong, aliás Lin Yu Chang, Chan Keng Leong, Tang Ut Mei e Lei Lai Keng, candidatos classificados, respectivamente, em 1.º, 2.º, 5.º, 7.º, 10.º, 9.º e 12.º lugar do respectivo concurso — nomeados, definitivamente, técnicos superiores de 2.ª classe, os cinco primeiros do 2.º escalão e os restantes do 3.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, conjugado com o artigo 5.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes do mapa anexo à Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro, em que se encontram providos.

Wong Chi Hong, candidato classificado em 3.º lugar do respectivo concurso — nomeado, definitivamente, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, conjugado com o artigo 5.º, n.ºs 1 e 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar o lugar constante do mapa anexo à Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro, em que se encontra provido.

Hung Ling Biu, candidato classificado em 6.º lugar do respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 22.º, n.º 4, do ETAPM, e 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar constante do mapa anexo à Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro, em que se encontra provido.

Vong Chi Vai, candidato classificado em 8.º lugar do respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 22.º, n.º 1, do ETAPM, e 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar constante do mapa anexo à Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro, em que se encontra provido.

Fernanda Neves Além Lima Évora, candidata classificada em 11.º lugar do respectivo concurso — nomeada, em comissão de serviço, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 22.º, n.º 8, alínea b), do ETAPM, e 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar constante do mapa anexo à Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro, em que se encontra provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 15 de Agosto de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Setembro do mesmo ano:

Margarida Filomena Niza da Silva, oficial administrativo principal, 1.º escalão, destes Serviços — nomeada, definitivamente, chefe de secção do grupo de pessoal de direcção e chefia do quadro dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar vago resultante da aposentação voluntária de Flávia Maria da Silva Xavier do quadro dos mesmos Serviços.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 13 de Setembro de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 17 de Julho de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Setembro do mesmo ano:

Iva Carla Coelho Correia, adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, desta Directoria — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer funções de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, na mesma Directoria, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 3 de Outubro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de S. Ex.ª o Governador e do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, ambos de 19 de Julho de 1995:

Fernando Rodrigues de Almeida, inspector de 1.ª classe, 3.º escalão, contratado além do quadro, desta Directoria — renovados a prestação de serviço no Território, por mais um ano, a partir de 2 de Outubro de 1995, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, conjugado com os artigos 1.º, 4.º, 7.º, n.ºs 1, alínea b), e 3, e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e o respectivo contrato, por igual período, a partir da mesma data, para exercer as mesmas funções, nos termos do disposto no artigo 7.º, n.ºs 1, alínea b), e 3, do citado Decreto-Lei n.º 60/92/M, conjugado com o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 14 de Agosto de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Setembro do mesmo ano:

Lou Sio Hong — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, nesta Directoria, ao abrigo do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 19.º, 21.º, n.º 1, alínea b), 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea a), e 5, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 14 de Agosto de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Setembro do mesmo ano:

Ng Ka Fong — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, nesta Directoria, ao abrigo do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 19.º, 21.º, n.º 1, alínea b), 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea a), e 5, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo

Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 20 de Setembro de 1995. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 11 de Agosto de 1995, visadas pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Fernando Hyndman da Luz, Choi Kok Meng, Chu Peng Kuong, Leong Sio Peng e Lio Meng, auxiliares, 1.º escalão, assalariados, desta Câmara — renovados os referidos contratos, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 6 de Setembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 18 de Agosto de 1995:

Licenciada Io Sio Nga — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de um ano, para exercer funções nesta Câmara como chefe do Sector de Aprovisionamento, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M e 23.º do ETAPM, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Declarada a urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 41.º do ETAPM, a partir de 12 de Setembro de 1995.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 20 de Setembro de 1995. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Agosto de 1995:

San Ioc Heng, auxiliar, 2.º escalão, deste Instituto — renovado, por mais um ano, o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *a*), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 9 de Setembro de 1995.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 20 de Setembro de 1995. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Junho de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto do mesmo ano:

Arquiteta Anabela Lopes Menezes Cardoso — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, passando a vencer por referência à categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, a partir de 19 de Junho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 5 de Julho de 1995, da presidente do Instituto:

Licenciado Chan Chap Peng — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, nos termos do artigo 44.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Julho de 1995.

Por despacho de 3 de Agosto de 1995, da presidente do Instituto:

Kong Hin Keng Vieira — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, nos termos do artigo 44.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 1995.

Por despachos de 4 de Agosto de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 29 do mesmo mês e ano:

Licenciado Júlio César Nogueira — renovado o contrato de assalariamento, pelo prazo de um ano, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 29 de Setembro de 1995, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Choi Kin Hou e Adolfo Leung Rodrigues da Silva — renovados os contratos além do quadro, pelo prazo de um ano, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, respectivamente, do 2.º e 3.º escalão, a partir de 12 e 30 de Outubro de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 4 de Agosto de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 31 do mesmo mês e ano:

Loi Weng Kam Hung — contratada, por assalariamento, pelo prazo de um ano, com referência à categoria de auxiliar, 1.º escalão, a partir de 14 de Agosto de 1995, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *a*), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Instituto, o extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/95, II Série, de 12 de Julho, respeitante à alteração da cláusula 3.ª do contrato além do quadro de Chan Chap Peng, se rectifica:

Onde se lê: «Por despacho de 17 de Junho de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura: (...)»

deve ler-se: «Por despacho de 17 de Junho de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Agosto do mesmo ano: (...) (É devido o emolumento de \$ 40,00)».

Instituto Cultural, em Macau, aos 20 de Setembro de 1995. — O Presidente do Instituto, substituto, *Isaú Santos*.

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 23 de Junho de 1995:

Licenciado Vítor Manuel Faria Marques de Matos, técnico superior assessor, 3.º escalão, dos SMIS — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 22 de Setembro de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, conjugados com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 30 de Junho de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto do mesmo ano:

Chong Lai Kun — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de preparadora de laboratório de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, no LM, pelo período de seis meses, a partir de 24 de Julho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 6 de Julho de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 24 de Agosto do mesmo ano:

Leong Kin Wan — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico de informática principal, 1.º escalão, índice 450, no CI, pelo período de um ano, a partir de 12 de Julho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 14 de Julho de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 24 de Agosto do mesmo ano:

U Choi Peng — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos SRC, pelo período de um ano, renovável, a partir de 21 de Julho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 4 de Agosto de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 29 do mesmo mês e ano:

Licenciada Ip Ka Peng — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnica superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, no CI, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 25 de Agosto de 1995, visadas pelo Tribunal de Contas em 12 de Setembro do mesmo ano:

Fernanda do Rosário Martins Dias, Luísa Correia Gageiro Madeira e Cristina Maria do Rosário Basílio, respectivamente, 1.ª, 3.ª e 4.ª classificadas no respectivo concurso — nomeadas, definitivamente, chefes de secção, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com os artigos 3.º, n.º 2, e 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Augusto Francisco Silvestre, 2.º classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com os artigos 3.º, n.º 2, e 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e, ainda, de acordo com o artigo 36.º, n.º 6, do citado estatuto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Extractos de despachos

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 1 de Junho de 1995, e presente na sessão camarária de 9 do mesmo mês e ano:

Kuong Pak Lam, operário semiqualificado, 1.º escalão, dos STM, assalariado — alterada a situação funcional para o 2.º escalão da mesma categoria, índice 140, a partir de 18 de Junho de 1995, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

Por despacho do vice-presidente, em exercício, de 16 de Agosto de 1995, e presente na sessão camarária de 18 do mesmo mês e ano:

Alexandra Maria Nogueira de Oliveira, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, dos SAF — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de seis meses, a partir de 14 de Setembro de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despachos do vice-presidente, em exercício, de 22 de Agosto de 1995, e presentes na sessão camarária de 25 do mesmo mês e ano:

Licenciados Carlos Manuel C. F. de Mesquita Borges, técnico superior principal, 1.º escalão, e Marília Gomes Coelho Rodrigues, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão — renovados os contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, pelo período de um ano, dos SAF, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 28 e 24 de Outubro de 1995, respectivamente.

Leal Senado, em Macau, aos 20 de Setembro de 1995. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

IMPrensa OFICIAL**Rectificação**

Por ter saído inexacto o extracto de despacho relativo à nomeação de Cheong Tong In, do Instituto de Habitação, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/95, II Série, de 13 de Setembro, se rectifica:

Onde se lê: «Cheong Ton In, ...»

deve ler-se: «Cheong Tong In, ...».

Imprensa Oficial, em Macau, aos 15 de Setembro de 1995. — O Administrador, substituto, *Manuel Alfredo Alves*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS**Extracto de despacho**

Por despacho do signatário, de 1 de Setembro de 1995:

Au Io Kei, auxiliar, 1.º escalão, assalariado, deste Instituto — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea f), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro 1995.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 20 de Setembro de 1995. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 15 de Agosto de 1995:

Licenciada Carmen Anok Cabral Ferreira, única candidata classificada no respectivo concurso a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 32/95, II Série, de 9 de Agosto — nomeada, definitivamente, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro deste Gabinete, nos termos dos artigos 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 30/93/M, de 21 de Junho, e ocupada pela mesma.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 20 de Setembro de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXICODPENDÊNCIA**Extracto de despacho**

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Julho de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Setembro do mesmo ano:

Ivo Marques Ferreira — contratado, por assalariamento, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, neste Gabinete, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea c), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de seis meses, a partir de 7 de Julho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodpendência, em Macau, aos 20 de Setembro de 1995. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Álvaro Branco Calado*.

GABINETE DE INSPECÇÃO E AUDITORIA TÉCNICA**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 24 de Julho de 1995:

Licenciado Mai Man Ieng, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro com este Gabinete, a partir de 15 de Setembro de 1995.

Gabinete de Inspeção e Auditoria Técnica, em Macau, aos 20 de Setembro de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *E. Farinha Soares*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**Extracto de despacho**

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental do orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Desportivo de 1995, autorizada por despacho de 30 de Agosto de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Classificação económica	Rubrica	Reforço	Anulação
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	2 700,00	
01-02-05-00	Senhas de presença		2 700,00
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	20 000,00	
02-02-07-00	Outros bens não duradores		140 000,00
02-03-04-00	Locação de bens		60 000,00
02-03-07-00-01	Encargos com anúncios		100 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	400 000,00	
07-06-00-00	Construções diversas		200 000,00
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	80 000,00	
	<i>Total</i>	502 700,00	502 700,00

Fundo de Desenvolvimento Desportivo, em Macau, aos 20 de Setembro de 1995. — O Presidente do Conselho Administrativo, *João Queiroga*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despachos de 29 de Agosto de 1995, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo:

Reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, a:

Tong Seng, marinheiro assalariado do quadro da Capitania dos Portos de Macau;

Ló Weng Un, adjunto de exploração postal de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de departamento;

Leong Lin Mui, auxiliar, assalariada do quadro do Leal Senado de Macau;

João Maria dos Santos Carvalho, fiscal principal, de nomeação definitiva, do quadro do Leal Senado de Macau;

Ip Chong Chak, guarda, de nomeação definitiva, do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública;

Américo Fernandes, primeiro-ajudante, de nomeação definitiva, do quadro do Primeiro Cartório Notarial;

Chan Va Cheong, operário qualificado, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

Henrique Carlos da Silva Pedruco, inspector especialista, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 6 de Setembro de 1995).

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, aos funcionários de nomeação definitiva:

Maria Edite Silveiro Gomes Martins, chefe de secção do quadro do Leal Senado de Macau, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de sector;

Rogério José de Carvalho, oficial administrativo principal do quadro dos Serviços de Saúde de Macau.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 6 de Setembro de 1995).

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 20 de Setembro de 1995. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Luís M. R. Fonseca*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO AOS GABINETES DO GOVERNADOR E DOS SECRETÁRIOS-ADJUNTOS****Lista**

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, condicionado, de acesso, para o provimento de um lugar de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador.

dor e dos Secretários-Adjuntos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, II Série, de 16 de Agosto de 1995:

Lídia Lourdes da Cunha Trabuco.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, em Macau, aos 7 de Setembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *José Chu*. — Os Vogais, *Carlos António Pereira* — *Alberto Jorge e Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Listas

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de acesso e condicionado, para o preenchimento de onze vagas de técnico superior, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal técnico superior, nível 9, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 7 de Junho de 1995, alterado na composição do júri pelo aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, II Série, de 16 de Agosto de 1995:

Candidatos admitidos:

Chan Soi Fong;
 Cheang Pui Pui;
 Custódia Maria Vieira Neves;
 Joana Maria Noronha;
 Kou Peng Kuan;
 Lam Pui Iun;
 Leong Wai Kun;
 Luís Manuel Ramos da Fonseca;
 Tam Chon Weng;
 Tam Wai Chu;
 Tou Ut Meng.

Candidatos excluídos:

Chiang Iam San, aliás Cheng Yam San;
 Cheong Tac Veng.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 18 de Agosto de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Ho Veng On*. — Os Vogais, *Cecília de Jesus* — *Carlos da Silva Curado*.

(Custo desta publicação \$ 700,40)

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, condicionado, de acesso, para o preenchimento de quatro lugares de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 2 de Agosto de 1995:

Aníbal Carlos de Mesquita Borges;
 Fernanda Maria Vintém Rodrigues;
 João Manuel de Mendonça Aleixo;
 Maria Margarida Duarte Paixão Ortet.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista considera-se definitiva, visto não haver candidatos excluídos nem admitidos condicionalmente.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 4 de Setembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Jorge Bruxo*. — Os Vogais, *Cecília de Jesus* — *Feliciano Flor*.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

Por despacho de 13 de Setembro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se publica a lista final dos candidatos seleccionados para a frequência do Curso de Língua e Administração Chinesa:

Curso A

Nome	Serviço
Cheong Chui Ling	DSJ
David Alfonso Wong Kwok	DSEC
Ieong Iun Ha	FSS
João Baptista Kuan	DST
Lam Un Un	IPM
Tam Chi Kin	DSE
Tong Pak Fok	GTJ
Ung Lai In	DSEC
Wu Kit I	DSTE

Curso B

Nome	Serviço
António da Conceição Oliveira Lopes	DICJ
António José de Sousa	DSJ
Augusto Zeferino de Souza	LS
Chan Sao Keng	DSS
Daniela Ferreira Martins	DSTE

Nome	Serviço	
Deolinda Porfírio Campos Pereira	DSF	Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no <i>Boletim Oficial</i> . (Homologada por despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 7 de Setembro de 1995). Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 5 de Setembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, <i>Albano Miranda</i> , chefe de departamento. — A Vogal Efectiva, <i>Kong Pek Fong</i> , adjunto do chefe de departamento — O Vogal Suplente, <i>Cheong Man Mak</i> , chefe de sector. (Custo desta publicação \$ 446,50) Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quinze lugares de agente de censos e inquéritos de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 31, II Série, de 2 de Agosto de 1995:
Elsa Maria dos Remédios Chau	DSJ	
José Chan Ngai Kin	DSTE	
Jorge Maria Nunes	LS	
Maria Helena dos Remédios Vicente Lei	DSF	
Rogério António da Conceição Nogueira	DSTE	
Rogério da Luz Vicente	DSTE	
Tang Sai Man	SAJ	
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 14 de Setembro de 1995. — O Director dos Serviços, <i>Jorge Bruxo</i> .		
(Custo desta publicação \$ 945,50)		

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 2 de Agosto de 1995:

Candidato admitido:

Vong Kit Wai.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidato nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 4 de Setembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Lok Kit Sim*, chefe de divisão. — As Vogais Efectivas, *Amélia Chila Dillon de Jesus Gomes da Silva*, chefe de secção — *Beatriz Isabel do Rosário*, oficial administrativo principal.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, II Série, de 24 de Maio de 1995:

Candidato aprovado:

Kit Hong Leong 7,49 valores

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do

Candidatos admitidos:

1. Chan Tai Iau;
2. Chio Im Chan, aliás Chao Yim Chin;
3. Choi Chi Hong, aliás Chai Kyi Hsiung, aliás Maung Sein Win;
4. Chu Chin Lam, aliás Chu Chan Lam, aliás Gee Kyin Lin;
5. Kuok Pek Kin;
6. Lam Io Sang;
7. Lao Weng Kin;
8. Leong Kam Cheong;
9. Leung Kuai Sang;
10. Leung Sin Kuan;
11. Leung Wan Ting Grace Gaspar;
12. Lo Chi Iun;
13. Lou Wai Wut;
14. Wong Sok Cheng;
15. Teh Aung Eng Ngwe.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 5 de Setembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Albano Miranda*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Kong Pek Fong*, adjunto do chefe de departamento — *Chiu Pat Wan*, técnica superior.

(Custo desta publicação \$ 823,00)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 7 de Setembro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de sete lugares de técnico superior de 1.^a classe, 1.^o escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro da DSEC, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os técnicos superiores de 2.^a classe do quadro de pessoal da DSEC, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local :

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue na Divisão Administrativa da DSEC, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6, 2.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Cabem ao técnico superior de 1.^a classe funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior de 1.^a classe, 1.^o escalão, vence pelo índice 485 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada por entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Libânio Martins, director, substituto.

Vogais efectivos: Licenciada Choi Mei Lei, subdirectora; e

Licenciada Ana Paula Ribeiro Nunes, técnica superior assessora.

Vogais suplentes: Licenciada Teresa de Jesus C. L. da Silva, técnica superior assessora; e

Licenciado José Carlos L. S. Sanches, chefe de departamento.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 11 de Setembro de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Libânio Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 295,70)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 7 de Setembro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de informática de 1.^a classe, 1.^o escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro da DSEC, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os técnicos superiores de informática de 2.^a classe do quadro de pessoal da DSEC, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue na Divisão Administrativa da DSEC, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4 - 6, 2.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O técnico superior de informática de 1.^a classe assiste a chefia e direcção nas acções de planeamento e na elaboração de planos de informatização dos serviços; concebe e coordena a implementação de sistemas informáticos; exerce funções de auditoria e consultadoria informáticas; define metodologias e propõe normas e procedimentos tendo em vista a informatização dos serviços;

efectua estudos de avaliação de equipamentos, suportes lógicos, técnicas de teleprocessamento, privacidade e segurança de informação; define e enquadra acções de formação técnico-profissionais necessárias à implementação de sistemas informáticos.

4. Vencimento

O técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 485 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada por entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Engenheiro José H. R. Felício, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Lao U Fai, chefe de sector; e

Licenciado Ludgero A. R. de Sousa, técnico superior assessor.

Vogais suplentes: Licenciado Renato Lacerda C. Santos, técnico superior de informática assessor; e

Licenciada Ana Paula Ribeiro Nunes, técnica superior assessora.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 11 de Setembro de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Libânio Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 348,30)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de vinte e um lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, II Série, de 16 de Agosto de 1995:

Candidatos admitidos:

Chan Im Va;

Chan Man Va;

Chan Man Wa;

Chau Lai Sim da Luz;

Fong Kit Ian;

Ho Lai In;

Io U Long, aliás Mg Aye Naing;

Iong Pui Cheng;

Jane Costa;

Lam In Peng;

Lam In Wa;

Leong I;

Leong Man Vai;

Leong Mei Pou;

Maria António Moc;

Maria da Conceição;

Pun Ka Leng de Sousa;

Tai Kit Leng;

Teresinha Choi;

Tse Chi Hung;

U Pui Ling de Assis Chim.

Candidatos excluídos:

Ângelo Adroaldo Gomes Rodrigues; a)

Chan Mei I. a)

a) Por não preencherem os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

O prazo de prova de requisitos é de dez dias, contados a partir da data da publicação da lista provisória.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 6 de Setembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Mário João Sequeira da Silva Anacoreta*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais, *Marco Paulo de Freitas Malanho*, técnico superior de 2.ª classe — *Evaristo Segisfredo Antunes*, chefe da Secção Administrativa e Financeira.

(Custo desta publicação \$ 1 050,60)

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 11 de Setembro de 1995, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de técnico de informática principal, 1.º escalão, da carreira de técnico de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do

presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da DSF, que tenham a categoria de técnico de informática de 1.ª classe, e que reúnam os requisitos de tempo, previstos no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

2.2.a. Cópia do documento de identificação;

2.2.b. Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

2.2.c. Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas 2.2.a e 2.2.b, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao técnico de informática principal cabem funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de técnico de informática principal, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 450 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Fernando Manuel Cardoso Vaz de Me-deiros, subdirector.

Vogais efectivos: Licenciada Maria Dulce Salvaterra Garcia, chefe do Centro de Organização e Informática; e

Licenciado Manuel João Vasques Ferreira da Costa, técnico superior assessor.

Vogais suplentes: Licenciado Carlos Fernando de Abreu Ávila, chefe do Gabinete de Estudos; e

Licenciado Marco Paulo de Freitas Malanho, técnico superior de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 15 de Setembro de 1995. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 11 de Setembro de 1995, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da DSF, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da DSF, que tenham a categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe e que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

2.2.a. Cópia do documento de identificação;

2.2.b. Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

2.2.c. Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas 2.2.a e 2.2.b, desde que os mesmos

se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao adjunto-técnico principal cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 350 da tabela indicatória, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Mário João Sequeira da Silva Anacoreta, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos: Licenciado Marco Paulo de Freitas Malanho, técnico superior de 2.ª classe; e

José Poupinho Chan, chefe de secção, substituto.

Vogais suplentes: Licenciada Ieong Pou Yee, adjunto; e

Licenciada Chong Seng Sam, adjunto.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 15 de Setembro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

Lista

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos aprovados no concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de vinte e oito lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo dos Serviços de Identificação de Macau (SIM), aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, II Série, de 17 de Maio de 1995:

1.º Chan Fan Iat, aliás Frank	8,00 valores
2.º Fong Oi Kwan	7,83 »
3.º Lao Hon Kei	7,83 »
4.º Chan Chong Hoi	7,83 »
5.º Wu In Kam	7,67 »
6.º Fong Soi Heng	7,67 »

7.º Chou Kam Sang	7,67 valores
8.º Pao In Wan	7,67 »
9.º Wong Sok In	7,58 »
10.º Lam Wai Leng	7,50 »
11.º Fong Peng Kit	7,25 »
12.º Au Pui Kwan	7,25 »
13.º Maria José Mariquinha Godinho	7,25 »
14.º Lio Seng Chio	7,25 »
15.º Che Lai Va, aliás Inês Che	7,20 »
16.º Iong Veng Kuong	7,17 »
17.º Albertina Fátima da Silva Lei	7,17 »
18.º Chan Kok Kuong	7,17 »
19.º Un Hong Wai	7,17 »
20.º Lam Kan Un Un	7,17 »
21.º Natália Lopes Monteiro	6,90 »
22.º Manuela Dimas Pina	6,90 »
23.º Tam Kuok, aliás Maung Sein Win	6,90 »
24.º Mac Cheung	6,75 »
25.º Hoi Kuok Sun	6,73 »
26.º Tang Pou Sai	6,73 »
27.º Tam Kin Meng	6,72 »
28.º Maria João Nazareth Godinho	6,72 »

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 11 de Setembro de 1995).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 5 de Setembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *José Pereira Leonardo*. — Os Vogais Efectivos, *José Joaquim Cardoso Salavisa* — *Lai Ieng Kit*.

(Custo desta publicação \$ 1 068,10)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de prestação de provas, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de pessoal de informática do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 2 de Agosto de 1995:

Chiang Wa San;
Chiu Seng Ian, aliás Sérgio Chiu;
Lao Chan Hong.

*Candidatos admitidos condicionalmente:*Cheong Kuok Leong; *a)*Chow Seac Pong; *a)*Ian Cheuk Fu; *a)*Leung Iok Mui; *a)*Lo Lai Tou; *a)*Lo Veng Tong; *a)*U Lai Fong. *a)*

Nota: a) Por não terem entregado os documentos comprovativos de reconhecimento das habilitações académicas.

Os candidatos admitidos condicionalmente devem entregar os documentos em falta, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 29 de Agosto de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Olavo Francisco Valente Rasquinho*. — Os Vogais, *Chan Kim Kun* — *Iong Chi Seng*.

(Custo desta publicação \$ 691,60)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 2 de Agosto de 1995:

Carmen Maria de Almeida Mascarenhas;

Chan I San;

Chan Kit Kan; *a)* e *b)*Chan Sio Fan; *a)*Chao Choi Peng; *a)*

Cheang Man I;

Cheang Sok Kan;

Cheong Hio Wa, aliás Cheong Hio Peng;

Cheong Meng Sam;

Cheong Un Ieng; *a)*

Chio Fok Choi, ou Chu Fook Htwe;

Chong Wai Hong; *a)* e *b)*

Chu Kin Kuok;

Ha Hoi Lin; *a)*

Henrique Niza;

Hoi Weng Weng; *a)*Hong Kim Fong; *a)* e *b)*Hui Fong Leng; *a)*Ieong Hok Sek; *a)*

Ieong Ut Keong;

Io Choi Fan; *a)*Ku Wai Meng; *a)*

Kuong Choi Fan;

Lao Hio Fong; *b)*Lau Kuong Iun; *a)*Lee Ka Vai; *a)*

Lee Keang Kuong;

Lei I Lam; *a)*

Lei Ieong;

Leong Ka Ki;

Leong Wai Lin;

Leung Wai Ming; *a)*Lok Ka Wai; *a)*

Lou Chak Ho;

Lou Chak Wai;

Lou Wai Seng; *a)*Lúcia Leong; *a)*

Mok Hong Hao;

Mok Lai San; *a)*Tam Lei Peng; *a)* e *b)*Un Chon Po; *a)*

Victor Manuel Chung;

Wan Choi Keng; *a)*

Wan Chu Keng;

Wong Kin Chong; *a)*

Wong Soi Ian;

Wong Tai Lok;

Yeung Kuok Leong; *a)*Yuen Cheng Kong. *a)* e *b)*

Foram excluídos dois candidatos por terem entregado a ficha de inscrição fora do prazo fixado pelo presente concurso.

Nota: a) Falta apresentar o certificado de habilitações;

b) Falta apresentar o currículo.

Os documentos em falta devem ser apresentados no prazo de dez dias, a partir da publicação da presente lista no *Boletim Ofi-*

cial, sem os quais os candidatos serão excluídos, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 11 de Setembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Fong Soi Kun*. — Os Vogais, *Jerónimo Xequê do Rosário* — *Alfredo Augusto Tadeu da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

SERVIÇOS DE TURISMO

Listas

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos três candidatos aprovados no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento dos três vagas de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, II Série, de 5 de Julho de 1995:

Fernanda Viseu Pinheiro	8,5 valores
Hermínia Celeste da Silva	8,3 »
Licínio Luís Martins da Cunha	7,6 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 8 de Setembro de 1995).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 24 de Agosto de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Armando Dias Ferreira*, chefe do Gabinete de Projectos Especiais. — Os Vogais, *Kuong Song Heng*, adjunto da Divisão Administrativa e Financeira — *Ip Lok Pou*, adjunto do Departamento de Actividades Turísticas.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, II Série, de 9 de Agosto de 1995:

Hoi Io Meng.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 4 de Setembro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Anabela da Silva Oliveira*, chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento. — Os Vogais, *Fernando Alberto Fernandes Meira*, chefe do Sector de Informática — *Chan Lou*, adjunto.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, II Série, de 9 de Agosto de 1995:

Un Iao Cheong.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 4 de Setembro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Anabela da Silva Oliveira*, chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento. — Os Vogais, *Fernando Alberto Fernandes Meira*, chefe do Sector de Informática — *Chan Lou*, adjunto.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 8 de Setembro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os adjuntos-técnicos de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

- Cópia do documento de identificação; e
- Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9.

3. Conteúdo funcional

O adjunto-técnico de 1.ª classe exerce funções de natureza executiva, de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitações académica e profissional.

4. Vencimento

O vencimento do adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 305 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando as habilitações académica e profissional, a classificação de serviço, as qualificações e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Rodolfo Manuel Baptista Faustino, subdirector dos Serviços, substituto.

Vogais efectivos: Licenciada Kuong Song Heng, adjunto; e

Maria Espírito Santo Guilherme, chefe do Sector de Produtos Turísticos.

Vogais suplentes: Licenciada Isabel Maria Pereira Loureiro Rocha Rangel Fernandes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, substituta; e

Licenciado Tang Pou Kuok, aliás Pedro Tang, adjunto-técnico especialista.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 25 de Agosto de 1995. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 374,50)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 8 de Setembro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da

Direcção dos Serviços de Turismo, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos auxiliares de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação; e

b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9.

3. Conteúdo funcional

O técnico auxiliar de 1.ª classe exerce funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O vencimento do técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 230 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Margarida da Luz Marques Torres Cordeiro, técnica auxiliar especialista.

Vogais efectivos: Fátima dos Santos Poupinho, técnica auxiliar especialista; e

Wanda Oane Marques Sousa, técnica auxiliar principal.

Vogais suplentes: Kuok Sok Wa, adjunto-técnico principal; e

Ip Lok Pou, adjunto.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 25 de Agosto de 1995. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 374,50)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 8 de Setembro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos superiores de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico superior de 1.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O vencimento do técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 485 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Rodolfo Manuel Baptista Faustino, subdirector dos Serviços, substituto.

Vogais efectivos: Licenciada Isabel Maria Pereira Loureiro Rocha Rangel Fernandes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, substituta; e

Licenciado Manuel Gonçalves Pires Júnior, técnico superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes: Licenciado Jorge Manuel Duarte Marques, técnico superior assessor; e

Licenciada Lúcia de Fátima Araújo Rosa da Costa, técnica superior de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 28 de Agosto de 1995. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 374,50)

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Lista

De classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, II Série, de 10 de Maio de 1995:

Candidatos aprovados:

- 1.º Au Chung Kwai 6,83 valores
- 2.º Vítor Alberto Ng Pereira Alves 6,71 »
- 3.º Jorge Manuel Alves Moreira 5,15 »

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 7 de Setembro de 1995).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 2 de Agosto de 1995. — O Júri. — O Presidente, *João Manuel do Couto Guimarães*. — Os Vogais, *Ho Wai Heng*, aliás *Ho Waey Heng* — *Lei Chi Leong*, aliás *Franky Lei*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 7 de Setembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a

Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro deste Gabinete.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso e de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se todos os indivíduos que reúnam os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas e estejam habilitados com licenciatura na área de comunicação social ou de tradução e interpretação.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico superior de 2.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado (de acordo com a habilitação académica), executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, devendo ser entregue pessoalmente no Sector Administrativo e Financeiro do Gabinete de Comunicação Social, sito na Rua de S. Domingos, n.º 1, 1.º andar, acompanhado da seguinte documentação:

Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas; e
- c) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes ao GCS, ficam dispensados da apresentação dos documentos relativos a elementos que já existam

nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

5. Vencimento

Ao técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 430 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

6.1. Será feita mediante a prestação de uma prova de conhecimentos que revestirá a forma de prova escrita, com duração máxima de três horas, a análise curricular e entrevista profissional, as quais são ponderadas da seguinte forma:

- a) Prova escrita — 50%;
- b) Análise curricular — 20%; e
- c) Entrevista profissional — 30%.

6.2. O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

- a) Constituição da República Portuguesa;
- b) Estatuto Orgânico de Macau;
- c) Regime Jurídico da Função Pública;
- d) Lei Orgânica do Gabinete de Comunicação Social;
- e) Código do Procedimento Administrativo;
- f) Lei da Imprensa;
- g) Regulamento do Registo de Imprensa;
- h) Vencimentos, abonos e descontos;
- i) Regime de aquisição de bens e serviços; e
- j) Redacção de um tema à escolha do júri.

Os candidatos podem utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

As datas da realização da prova de conhecimentos e da entrevista profissional constarão da lista definitiva dos candidatos admitidos.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Amável Afonso Barata Camões, director.

Vogais efectivos: Licenciado João Manuel do Couto Guimas, técnico superior assessor; e

António Lei Tchi Long, técnico superior assessor.

Vogais suplentes: Bacharel Ho Wai Heng, aliás Ho Waey Heng, chefe de departamento, substituta; e

Licenciada Chan Meng Ieng, adjunto.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, 1 de Setembro de 1995. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 7 de Setembro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de três lugares de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico do quadro deste Gabinete.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso e de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se todos os indivíduos que reúnam os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas e estejam habilitados com curso superior nas áreas de comunicação social ou de relações públicas ou tradução e interpretação.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico de 2.ª classe cabem funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais, adquiridos através de um curso superior.

4. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, devendo ser entregue pessoalmente no Sector Administrativo e Financeiro do Gabinete de Comunicação Social, sito na Rua de S. Domingos, n.º 1, 1.º andar, acompanhado da seguinte documentação:

Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas; e
- c) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes ao GCS, ficam dispensados da apresentação dos documentos relativos a elementos que já existam nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

5. Vencimento

Ao técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

6.1. Será feita mediante a prestação de uma prova de conhecimentos que revestirá a forma de prova escrita, com duração máxima de três horas, a análise curricular e entrevista profissional, as quais são ponderadas da seguinte forma:

- a) Prova escrita — 50%;
- b) Análise curricular — 20%; e
- c) Entrevista profissional — 30%.

6.2. O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

- a) Constituição da República Portuguesa;
- b) Estatuto Orgânico de Macau;
- c) Regime Jurídico da Função Pública;
- d) Lei Orgânica do Gabinete de Comunicação Social;
- e) Lei da Imprensa;
- f) Regulamento do Registo de Imprensa; e
- g) Redacção de um tema à escolha do júri.

Os candidatos podem utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Amável Afonso Barata Camões, director.

Vogais efectivos: Licenciado João Manuel do Couto Guimas, técnico superior assessor; e

António Lei Tchi Long, técnico superior assessor.

Vogais suplentes: Licenciada Chan Meng Ieng, adjunto; e

Mário Augusto do Rosário, chefe de sector.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, 1 de Setembro de 1995. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

(Custo desta publicação \$ 1 812,30)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 7 de Setembro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro deste Gabinete.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso e de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do

presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se todos os indivíduos que reúnam os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas e que satisfaçam uma das seguintes condições:

- a) Indivíduos habilitados com curso superior na área de informática;
- b) Indivíduos habilitados com curso superior adequado e estágio que inclua formação específica no domínio de informática; e
- c) Assistentes de informática especialistas com três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a «Bom».

3. Conteúdo funcional

Ao técnico de informática de 2.ª classe cabem funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais, adquiridos através de um curso superior na área de informática.

4. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, devendo ser entregue pessoalmente no Sector Administrativo e Financeiro do Gabinete de Comunicação Social, sito na Rua de S. Domingos, n.º 1, 1.º andar, acompanhado da seguinte documentação:

Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas; e
- c) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes ao GCS, ficam dispensados da apresentação dos documentos relativos a elementos que já existam nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

5. Vencimento

Ao técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

6.1. Será feita mediante a prestação de uma prova de conhecimentos que revestirá a forma de prova escrita, com duração máxima de três horas, a análise curricular e entrevista profissional, as quais são ponderadas da seguinte forma:

- a) Prova escrita 50%;
- b) Análise curricular 20%; e
- c) Entrevista profissional 30%.

6.2. O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

- a) Análise de sistemas;
- b) Concepção de sistemas;
- c) Programação;
- d) Optimização de sistemas;
- e) Utilização de «software» mais populares utilizados em microcomputadores;
- f) Estatuto Orgânico de Macau; e
- g) Lei Orgânica do Gabinete de Comunicação Social.

Os candidatos podem utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

As datas da realização da prova de conhecimentos e da entrevista profissional constarão da lista definitiva dos candidatos admitidos.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Amável Afonso Barata Camões, director.

Vogais efectivos: Licenciado João Manuel do Couto Guimas, técnico superior assessor; e

António Lei Tchi Long, técnico superior assessor.

Vogais suplentes: Licenciada Chan Meng Ieng, adjunto; e

Mário Augusto do Rosário, chefe de sector.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, 1 de Setembro de 1995. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

(Custo desta publicação \$ 2 074,90)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 7 de Setembro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administra-

ção Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de assistente de informática principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro deste Gabinete.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários deste Gabinete, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os assistentes de informática de 1.ª classe do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do citado ETAPM, devendo ser entregue pessoalmente no Sector Administrativo e Financeiro do Gabinete de Comunicação Social, sito na Rua de S. Domingos, n.º 1, 1.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao assistente de informática principal cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional na área da informática.

4. Vencimento

Ao assistente de informática principal, 1.º escalão, corresponde o índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

Para determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Bacharel Ho Wai Heng, aliás Ho Waey Heng, chefe de departamento, substituta.

Vogais efectivos: Licenciado João Manuel do Couto Guimas, técnico superior assessor; e

Mário Augusto do Rosário, chefe de sector.

Vogais suplentes: Licenciada Ho Lai Chun da Luz, chefe de divisão; e

António Lei Tchi Long, técnico superior assessor.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, 1 de Setembro de 1995. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 7 de Setembro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro deste Gabinete.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso e de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se todos os indivíduos que reúnam os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas e que estejam habilitados com onze anos de escolaridade.

3. Conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico de 2.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, devendo ser entregue pessoalmente no Sector Administrativo e Financeiro do Gabinete de Comunicação Social, sito na Rua de S. Domingos, n.º 1, 1.º andar, acompanhado da seguinte documentação:

Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas; e
- c) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes ao GCS, ficam dispensados da apresentação dos documentos relativos a elementos que já existam nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

5. Vencimento

Ao adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, corresponde o índice 260 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

6.1. Selecção — será feita mediante a prestação de provas de conhecimentos, que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

O programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Regime Jurídico da Função Pública;
- c) Lei Orgânica do Gabinete de Comunicação Social;
- d) Lei da Imprensa;
- e) Regulamento do Registo de Imprensa;
- f) Código do Procedimento Administrativo; e
- g) Redacção de uma informação ou ofício.

Os candidatos podem utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

6.2. A selecção será complementada por uma entrevista profissional.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Bacharel Ho Wai Heng, aliás Ho Waey Heng, chefe de departamento, substituta.

Vogais efectivos: Licenciado João Manuel do Couto Guimas, técnico superior assessor; e

Mário Augusto do Rosário, chefe de sector.

Vogais suplentes: Licenciada Chan Meng Ieng, adjunto; e

António Lei Tchi Long, técnico superior assessor.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, 1 de Setembro de 1995. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

(Custo desta publicação \$ 1 812,30)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 7 de Setembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de três lugares de redactor de 2.^a classe, 1.^o escalão, do grupo de pessoal de redacção do quadro deste Gabinete, na área de língua portuguesa.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso e de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se todos os indivíduos que reúnam os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas e que estejam habilitados com onze anos de escolaridade que inclua formação na área de jornalismo, ou que sejam profissionais e estagiários, com mais de um ano de exercício da actividade devidamente comprovada.

3. Conteúdo funcional

Ao redactor de 2.^a classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, devendo ser entregue pessoalmente no Sector Administrativo e Financeiro do Gabinete de Comunicação Social, sito na Rua de S. Domingos, n.º 1, 1.^o andar, acompanhado da seguinte documentação:

Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas; e
- c) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antigui-

dade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes ao GCS, ficam dispensados da apresentação dos documentos relativos a elementos que já existam nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

5. Vencimento

Ao redactor de 2.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 260 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

6.1. Selecção — será feita mediante a prestação de provas de conhecimentos, que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

O programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Regime Jurídico da Função Pública;
- c) Lei Orgânica do Gabinete de Comunicação Social;
- d) Lei da Imprensa;
- e) Regulamento do Registo de Imprensa;
- f) Código do Procedimento Administrativo; e
- g) Redacção de um tema à escolha do júri.

Os candidatos podem utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

6.2. A selecção será complementada por uma entrevista profissional.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Amável Afonso Barata Camões, director.

Vogais efectivos: Bacharel Ho Wai Heng, aliás Ho Waey Heng, chefe de departamento, substituta; e

Licenciado João Manuel do Couto Guimas, técnico superior assessor.

Vogais suplentes: Licenciada Chan Meng Ieng, adjunto; e

Mário Augusto do Rosário, chefe de sector.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, 1 de Setembro de 1995. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

(Custo desta publicação \$ 1 812,30)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 7 de Setembro de 1995, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dois lugares de técnico au-

xiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro deste Gabinete.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso e de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se ao concurso referido no número anterior os indivíduos de ambos os sexos que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas e estejam habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar de 2.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, devendo ser entregue pessoalmente no Sector Administrativo e Financeiro do Gabinete de Comunicação Social, sito na Rua de S. Domingos, n.º 1, 1.º andar, acompanhado da seguinte documentação:

Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas; e
- c) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes ao GCS, ficam dispensados da apresentação dos documentos relativos a elementos que já existam nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

5. Vencimento

Ao técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 195 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

6.1. Selecção — será feita mediante a prestação de provas de conhecimentos, que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

O programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Regime Jurídico da Função Pública;
- c) Lei Orgânica do Gabinete de Comunicação Social;
- d) Lei da Imprensa; e
- e) Regulamento do Registo de Imprensa.

Os candidatos podem utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

6.2. A selecção será complementada por uma entrevista profissional.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Bacharel Ho Wai Heng, aliás Ho Waey Heng, chefe de departamento, substituta.

Vogais efectivos: Mário Augusto do Rosário, chefe de sector; e Daniel Henrique Dias, chefe de secção, substituto.

Vogais suplentes: Licenciado João Manuel do Couto Guimas, técnico superior assessor; e

António Lei Tchi Long, técnico superior assessor.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, 1 de Setembro de 1995. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

(Custo desta publicação \$ 1 724,70)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 7 de Setembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal administrativo deste Gabinete, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários deste Gabinete, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários deste Gabinete que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do citado ETAPM, devendo a mesma ser entregue no Sector Administrativo e Financeiro do Gabinete de Comunicação Social, sito na Rua de S. Domingos, n.º 1, 1.º andar, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao segundo-oficial exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas da actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O segundo-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Bacharel Ho Wai Heng, aliás Ho Waey Heng, chefe de departamento, substituta.

Vogais efectivos: Mário Augusto do Rosário, chefe de sector; e Daniel Henrique Dias, chefe de secção, substituto.

Vogais suplentes: Licenciada Ho Lai Chun da Luz, chefe de divisão; e

António Lei Tchi Long, técnico superior assessor.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, 1 de Setembro de 1995. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

(Custo desta publicação \$ 1 129,40)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 7 de Setembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de um lugar de fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal técnico-profissional deste Gabinete, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso e de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos habilitados com curso profissional na área de fotografia ou que revelem possuir conhecimentos teóricos e práticos, obtidos através de experiência profissional.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa; e
 - b) Possuir como habilitação académica o 9.º ano de escolaridade.
- 2.3. Documentação a apresentar:
- a) Cópia do documento de identificação;
 - b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
 - c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública; e
 - d) *Curriculum vitae*.

Os candidatos, pertencentes ao GCS, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do citado ETAPM, devendo ser entregue pessoalmente no Sector Administrativo e Financeiro do Gabinete de Comunicação Social, sito na Rua de S. Domingos, n.º 1, 1.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 2.ª classe cabem funções de natureza executiva, relativas ao desenvolvimento de actividades criativas com características polivalentes, a nível de recolha de imagem, de reprodução, captação de imagem em estúdio e exteriores, execução de trabalhos de laboratório, nas áreas do património cultural, da criatividade e difusão, da coordenação, animação e divulgação.

4. Vencimento

O fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de uma prova prática, versando sobre:

- a) Recolha de imagem; e
- b) Técnica de revelação de fotografias.

Esta prova será complementada por uma entrevista profissional.

6. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Bacharel Ho Wai Heng, aliás Ho Waey Heng, chefe de departamento, substituta.

Vogais efectivos: António Lei Tchi Long, técnico superior assessor; e

Lei Chi Leong, aliás Franky Lei, fotógrafo e operador de meios audiovisuais especialista.

Vogais suplentes: Licenciado João Manuel do Couto Guimas, técnico superior assessor; e

Mário Augusto do Rosário, chefe de sector.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, 1 de Setembro de 1995. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

(Custo desta publicação \$ 1 681,00)

CAPITANIA DOS PORTOS

Listas

Classificativa dos candidatos aprovados no concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de dois lugares de contramestre de draga, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, II Série, de 28 de Junho de 1995:

1.º Carlos Alberto Au	8,32	valores
2.º Kuan Chon Chun	7,15	»
3.º Lok Kai Peng, aliás Lok Wun Peng	6,35	»
4.º Lau Weng Fok	6,00	»
5.º Lau Ion Meng	5,43	»

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Setembro de 1995).

Capitania dos Portos, em Macau, aos 30 de Agosto de 1995. — O Júri. — O Presidente, *José Manuel Narciso de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *José Francisco Soares Fernandes*, capitão-de-fragata SEH — *Manuel Augusto Teixeira de Carvalho*, mestre dos serviços de dragagem.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de informática de 1.ª classe do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, II Série, de 16 Agosto de 1995:

Vicente Wai Cambeta.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 12 de Setembro de 1995.
— O Júri. — O Presidente, *José Manuel Narciso de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Luís Carlos Calceteiro Serafim*, capitão-de-fragata AN — *Jorge Siu Lam*, técnico superior principal.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de cinco lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, II Série, de 16 de Agosto de 1995:

Candidatos admitidos:

Área de apoio às infra-estruturas (um lugar)

Che Chi Iao;
Chong Iok Fai;
Leong Cheong Chun;
Leong Iao Pang;
Lo Veng Vai;
Ung Kam Kuong.

Área de electricidade (um lugar)

Chan Kuong Sang;
Fong Chi Hong;
Im Kin Fong;
Ma Sai Chong;
Sio Pou Ip;
Ung Kun Seng.

Área de segurança (um lugar)

Ieong Weng Peng;
Teresa da Silva;
Wong Meng, aliás Wong Main.

Área de administração e financeira (dois lugares)

Ao Ieong Man Pio;
Carlos Alberto Loução Passarinho;
Chan Chi Meng;
Chan Kit Kan;
Chan Kok Meng;
Chao Man Chong;
Che Vai Fong;
Cheang Man I;
Cheng Kam Hing;
Cheok Kun Man;
Chiang Iok In;
Chio Fong Chan;
Choi Ioi Lon;
Chong Chi Weng;
Hao Pek Iong;
Hoi Weng Weng;
Ip Wai Man;
Kuan Sok Fan;
Kuok Wai Cheng;
Lam Iut Ieng;
Lam Un Fan;
Lao Kit Ha;
Lau Kit Sam;
Lei Sio Fong;

Lei Sio Ha;
Lei Sut Leng;
Leong Ioi Min;
Leong Kam Fung;
Leong Koi Min;
Leong Wai Lin;
Loi Soi Fong;
Loi Soi Kio;
Melinda Chan;
Mok Hong Hao;
Noémia Lucinda da Luz Leong;
Olga Maria Fernandes Santos;
Pang Iok Wa;
Pang Wai Siu;
Pun Weng U Córdova;
Sandra Lia Viegas;
Seak Lin Tai;
Sou Wai Hong;
Tong Iok I;
Weng Tong Lam;
Wong Kin Chong;
Wong Kong Hong;
Wong Mei Iok;
Yeung Kuok Leong.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Área de apoio às infra-estruturas

Cheung Ying Kit; a)
Ian Io Tong, aliás Maung Zaw Win; a), b) e d)
Leong Pou Meng; b) e d)
Maria Helena Xavier. b) e c)

Área de electricidade

Chan Ngon Nong; a)
Kuong Kouk On; b) e c)
Lo Chi Man. a) e b)

Área de segurança

Chan Kai Nim; a)
Leong Kim Fong; b)
Pao Sio Kun. b)

Área de administração e financeira

Au Kit Peng; c)
Chan Wa Hong; b)
Chan Weng Hou; c) e d)
Chao Seng Cheong; a)
Cheang Chan Mou; d)
Cheong Un Ieng; a)
Chio Lei Lei, aliás Khin Win Than; a)
Chu Ieong; a)
Chu Kin Kuok; a)
Chu Sin; a)
Ho Kam Hong; b)
Hui Fong Leng; b)
Hun Lai Fong; d)
Iao Man Lou; d)
Kuan Sok I; a)
Kuong Choi Fan; a)
Lam Veng Kam; c)
Lao Im Tong; a), b) e d)
Lei I Lam; a)
Leong Sio Lan; b)
Lok Ka Wai; a)
Lou Chak Ho; b)
Lou Wai Seng; a)
Maria Fátima Alexandrina Xavier; c)

Sou Man I; a) e b)
 Tang Mei Chan; a), b) e d)
 Teresa António Carlos; a)
 Ung Ka I. b)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem entregar os documentos a seguir indicados, exigidos no aviso de abertura e ainda em falta, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*:

- a) Documento comprovativo da nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- c) Nota curricular; e
- d) Registo biográfico.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 15 de Setembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *José Manuel Narciso de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Wu Chu Pang*, chefe de divisão — *Glória Maria Nunes Dourado Amorim*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 2 241,30)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 26 de Julho de 1995, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de doze lugares de marinheiro, 1.º escalão, da carreira de troço do mar do quadro de pessoal da Capitania dos Portos de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Espécie, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, de prestação de provas, condicionado ao pessoal do quadro desta Capitania, ao abrigo do n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os marinheiros auxiliares daquele quadro, que satisfaçam os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria da Capitania dos Portos, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. Conteúdo funcional

Compete ao marinheiro ser sota-patrão das embarcações de maior-porte, patrão de lanchas e embarcações miúdas, assumindo a responsabilidade da sua condução e manutenção e executar tarefas no âmbito do serviço tanto em terra como no mar.

4. Vencimento

O marinheiro, 1.º escalão, vence pelo índice 150 da tabela indicatória de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção e programa

O programa do concurso compõe-se de provas práticas, que se realizarão, conforme as circunstâncias, a bordo ou em terra, e versarão sobre as seguintes matérias:

a) Manobra de embarcações miúdas:

Atracar, amarrar, fundear e amarrar a bóias.

b) Marinharia:

Gornir aparelhos de força e conhecimento das suas desmultiplicações.

c) Arte de marinheiro:

Costuras em cabo de arame e de massa;

Voltas, nós, pinhas e gachetas;

Pontos de costura, cadeia, espinha, gacheta, palomba e cruz.

d) Regras para evitar abalroamentos:

Sinais sonoros em condições de visibilidade reduzida;

Regras de manobra e navegação;

Faróis e balões — Assinalamento Marítimo de Macau.

e) Limitação de avarias:

Noções básicas de prevenção e ataque a incêndios;

Água aberta (reparações de emergência).

f) Socorros a náufragos:

Primeiros-socorros;

Respiração artificial (conhecimentos básicos).

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José Manuel Narciso de Sousa Henriques, capitão-de-fragata.

Vogais efectivos: José Francisco Soares Fernandes, capitão-de-fragata SEH; e

Lei Veng Seng, técnico superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes: Vong Sek Lon, mestre de manobra; e

Lam Chan Kao, mestre de manobra.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 12 de Setembro de 1995.
— O Capitão dos Portos-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 1 864,80)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 26 de Julho de 1995, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de dois lugares de marinheiro, 1.º escalão, da carreira de troço do mar do quadro de pessoal da Capitania dos Portos de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Espécie, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, de prestação de provas, condicionado ao pessoal do quadro desta Capitania, ao abrigo do n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se apenas os marinheiros auxiliares desta Capitania, que satisfaçam os requisitos constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria da Capitania dos Portos, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. Conteúdo funcional

Compete ao marinheiro ser sota-patrão das embarcações de maior-porte, patrão de lanchas e embarcações miúdas, assumindo a responsabilidade da sua condução e manutenção e executar tarefas no âmbito do serviço tanto em terra como no mar.

4. Vencimento

O marinheiro, 1.º escalão, vence pelo índice 150 da tabela indicária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção e programa

O programa do concurso compõe-se de provas práticas, que se realizarão, conforme as circunstâncias, a bordo ou em terra, e versarão sobre as seguintes matérias:

a) Manobra de embarcações miúdas:

Atracar, amarrar, fundear e amarrar a bóias.

b) Marinharia:

Gornir aparelhos de força e conhecimento das suas desmultiplicações.

c) Arte de marinheiro:

Costuras em cabo de arame e de massa;

Voltas, nós, pinhas e gachetas;

Pontos de costura, cadeia, espinha, gacheta, palomba e cruz.

d) Regras para evitar abalroamentos:

Sinais sonoros em condições de visibilidade reduzida;

Regras de manobra e navegação;

Faróis e balões — Assinalamento Marítimo de Macau.

e) Limitação de avarias:

Noções básicas de prevenção e ataque a incêndios;

Água aberta (reparações de emergência).

f) Socorros a naufragos:

Primeiros-socorros;

Respiração artificial (conhecimentos básicos).

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José Manuel Narciso de Sousa Henriques, capitão-de-fragata.

Vogais efectivos: José Francisco Soares Fernandes, capitão-de-fragata SEH; e

Lei Veng Seng, técnico superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes: Vong Sek Lon, mestre de manobra; e

Lam Chan Kao, mestre de manobra.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 12 de Setembro de 1995. — O Capitão dos Portos-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 1 864,80)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Listas

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe, área de informática, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 2 de Agosto de 1995:

Candidato aprovado: *Classificação*

Wong Sai Heng 7,8 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Setembro de 1995).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 15 de Setembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, director. — Os Vogais Efectivos, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, subdirectora — *Vicente Luís Gracias*, chefe da Divisão de Tratamento de Dados.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 2 de Agosto de 1995:

Candidato aprovado: *Classificação*

Lou Su Ian 7,1 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Setembro de 1995).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 15 de Setembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, director. — Os Vogais Efectivos, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, subdirectora — *Luís Alberto de Melo Leitão Anok*, chefe do Departamento de Cartografia.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de topógrafo de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 2 de Agosto de 1995:

Candidatos aprovados: *Classificação*

1.º Pang Peng In 6,8 valores

2.º Tam Vai Keong 5,6 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Setembro de 1995).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 15 de Setembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, director. — Os Vogais Efectivos, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, subdirectora — *Luís Alberto de Melo Leitão Anok*, chefe do Departamento de Cartografia.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 2 de Agosto de 1995:

Candidato aprovado: *Classificação*

Choi Hon Chao 8,7 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Setembro de 1995).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 15 de Setembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, director. — Os Vogais Efectivos, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, subdirectora — *Lao Sou Fan*, adjunto.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico existente no quadro de pessoal desta Câmara, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, II Série, de 9 de Agosto de 1995:

Candidato admitido:

Eduardo Francisco Tavares.

Não houve candidatos admitidos condicionalmente nem candidatos excluídos, considerando-se a presente lista, desde já, definitiva.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 5 de Setembro de 1995. — A Presidente do Júri, *Ho Ioc Sãn*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

Classificativa dos candidatos aprovados no concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, II Série, de 26 de Julho de 1995, para o preenchimento de nove lugares de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Câmara Municipal das Ilhas:

Candidatos aprovados:

Engenharia civil

1.º Mak Kim Meng 9,322 valores

2.º Chan Wai Ning 8,833 »

Engenharia mecânica

Ma Weng Chio 7,644 »

Arquitectura

Afonso José Bastos Pedreira Vilela 7,40 »

Arquitectura paisagística

Fernando Augusto Ferreira Macedo 6,411 »

Gestão de empresas e economia

1.º Ho Ioc Sãn 9,60 »

2.º Carlos Lipari Garcia Pinto 7,511 »

Administração pública

Fong Wai Meng 8,577 »

(Homologada pela deliberação n.º 369/37/95/CMI, da Câmara Municipal das Ilhas, de 8 de Setembro de 1995).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 12 de Setembro de 1995. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 630,40)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série, de 23 de Agosto de 1995:

Candidato admitido:

Chao Chi Keong.

Não houve candidatos admitidos condicionalmente nem candidatos excluídos, considerando-se a presente lista, desde já, definitiva.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 13 de Setembro de 1995. — A Presidente do Júri, *Luísa Maria Leitão Loureiro Costa Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

INSTITUTO CULTURAL

Listas

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar vago de técnico superior assessor, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 24, II Série, de 14 de Junho de 1995:

Maria da Graça Rodrigues dos Santos Marques 8,43 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 8 de Setembro de 1995).

Instituto Cultural, em Macau, aos 10 de Agosto de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Isaú Santos*, vice-presidente do Instituto. — Os Vogais Efectivos, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *Kit Kuan Mac*, adjunto deste Instituto.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de cinco lugares vagos de técnico superior principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 24, II Série, de 14 de Junho de 1995:

1.º Rodolfo José Dias Azedo 8,46 valores

2.º Ana Amélia Casquilho Leandro dos Santos .. 8,36 »

3.º Kit Kuan Mac 8,11 »

4.º Tang Si Peng 8,00 »

5.º Tong Fong Fong 7,96 »

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 8 de Setembro de 1995).

Instituto Cultural, em Macau, aos 10 de Agosto de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Isaú Santos*, vice-presidente do Instituto. — O Vogal Efectivo, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — O Vogal Suplente, *Wang Zeng Yang*, chefe do Departamento de Acção Cultural.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares vagos de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 24, II Série, de 14 de Junho de 1995:

- 1.º Cristina Maria Dias Galvão Guiu 8,29 valores
- 2.º Maria Luísa de Azevedo Ferreira 8,07 »
- 3.º José Gabriel Ramos Pereira da Silva Mariano ..8,00 »

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 8 de Setembro de 1995).

Instituto Cultural, em Macau, aos 10 de Agosto de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais Efectivos, *Kit Kuan Mac*, adjunto deste Instituto — *Ângela dos Santos Afonso*, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares vagos de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 24, II Série, de 14 de Junho de 1995:

- 1.º Abel Leung Rodrigues da Silva 7,64 valores
- 2.º Célio Eduardo Ferreira de Assunção Mendes. 6,14 »

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 8 de Setembro de 1995).

Instituto Cultural, em Macau, aos 10 de Agosto de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais Efectivos, *Kit Kuan Mac*, adjunto deste Instituto — *Ângela dos Santos Afonso*, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar vago de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 24, II Série, de 14 de Junho de 1995:

Filomena Lau 8,37 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 11 de Setembro de 1995).

Instituto Cultural, em Macau, aos 10 de Agosto de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais Efectivos, *Kit Kuan Mac*, adjunto deste Instituto — *Ângela dos Santos Afonso*, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares vagos de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 24, II Série, de 14 de Junho de 1995:

- 1.º Leong Kai Meng 7,79 valores
- 2.º Lai Kuok Leong 7,71 »

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 11 de Setembro de 1995).

Instituto Cultural, em Macau, aos 10 de Agosto de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais Efectivos, *Kit Kuan Mac*, adjunto deste Instituto — *Ângela dos Santos Afonso*, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar vago de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 24, II Série, de 14 de Junho de 1995:

Cheong Sa Lai 7,77 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 11 de Setembro de 1995).

Instituto Cultural, em Macau, aos 10 de Agosto de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais Efectivos, *Kit Kuan Mac*, adjunto deste Instituto — *Ângela dos Santos Afonso*, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de seis lugares vagos de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto

Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 24, II Série, de 14 de Junho de 1995:

- 1.º Maria Isabel da Fonseca Tavares 7,54 valores
- 2.º Ho Vai Iong 7,50 »
- 3.º Gan Line 7,43 »
- 4.º Maria José Santos Cardoso Pinto 7,38 »
- 5.º Cheong Koc Há 7,29 »
- 6.º Maria Emília da Fonseca Pereira 6,36 »

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 11 de Setembro de 1995).

Instituto Cultural, em Macau, aos 10 de Agosto de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais Efectivos, *Kit Kuan Mac*, adjunto deste Instituto — *Ângela dos Santos Afonso*, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

(Custo desta publicação \$ 630,40)

LEAL SENADO

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, II Série, de 26 de Julho de 1995:

Candidatos aprovados:

- Cecília Lopes Monteiro Costa 7,85 valores
- Victor de Oliveira 7,71 »
- José Augusto de Assis 7,66 »

(Homologada por deliberação camarária, de 8 de Setembro de 1995).

Leal Senado, em Macau, aos 4 de Setembro de 1995. — A Presidente do Júri, *Rita Botelho dos Santos*, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros. — As Vogais Suplentes, *Wong Pou I*, chefe do Sector de Contabilidade e Orçamento — *Isabel Celeste Jorge*, chefe da Divisão Administrativa, substituta.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar vago de assistente de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 2 de Agosto de 1995:

Candidato admitido:

Ondina Maria Nogueira de Oliveira Flores.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 29 de Agosto de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Silvério*, vice-presidente. — Os Vogais Efectivos, *Carlos Alberto Soares Carvalho*, chefe da Divisão de Desenvolvimento Desportivo — *Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

Provisória do candidato admitido ao concurso documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar vago de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 2 de Agosto de 1995:

Candidato admitido:

João Carlos de Jesus Afonso.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 29 de Agosto de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Silvério*, vice-presidente. — Os Vogais Efectivos, *Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *Isabel Maria Gonçalves Mirandela da Costa Branco*, professora do nível 1, 3.ª fase.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série, de 23 de Agosto de 1995:

Candidatos admitidos:

1. Edward Anthony Azevedo;
2. Olívia Dias Gomes;
3. Pun Weng U Córdova;
4. Rosalina Fernandes Gonçalves;
5. Tai Kit Ian;
6. Wan Cheng Iu.

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Adérito Hélder Gonçalves Sampaio; *b)*
2. Adriano de Souza Fão; *a)*
3. Au Siu Mui; *b)* e *c)*
4. Carlos Ventura Pereira; *a)* e *d)*
5. Chan Kai Nim; *a)*
6. Chan Keng Fu; *a)*
7. Chan Keng Hoi; *a)*
8. Chan Un Mei, aliás Lily Chan; *b)* e *c)*
9. Cheang Sok Kan; *b)* e *c)*
10. Ieong Hok Sek; *b)* e *c)*
11. Ieong Kit Wai; *b)* e *c)*
12. Ip Man Cheng, aliás Susana Ip; *a)* e *d)*
13. Paulo Ventura Pereira; *a)*
14. Ung Ká I. *a)*

a) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas (cópia autenticada ou original);

b) Documento comprovativo do reconhecimento das habilitações literárias exigidas (cópia autenticada ou original);

c) Documento comprovativo de conhecimento de língua portuguesa do nível III; e

d) Nota curricular.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 13 de Setembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Nuno Luís Fernandes Calado*, coordenador-adjunto. — Os Vogais, *Laurinda Maria de Oliveira Simões*, chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro — *Nuno Fernando Correia Neves Pereira*, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 989,30)

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXICODEPENDÊNCIA

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 20 de Julho de 1995, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e

Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro do Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/94/M, de 2 de Maio.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado e documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das referidas vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os funcionários do quadro do Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, que detenham a categoria de técnico superior de 2.ª classe e reúnam os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, no Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a)* e *b)*, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expressamente declarado no boletim de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao técnico superior de 1.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida para a prevenção da toxicodependência, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

5. Vencimento

O técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 485 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

8. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Maria Isabel da Conceição Lopes Peireira Belo, coordenadora do Gabinete.

Vogais efectivos: Licenciado Álvaro Branco Calado, supervisor do Núcleo de Intervenção Técnica; e

Licenciada Maria João de Castro Soares, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão.

Vogal suplente: Filomena Violeta da Rocha, chefe do Núcleo de Apoio Administrativo e Financeiro.

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, em Macau, aos 11 de Setembro de 1995. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Álvaro Branco Calado*.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Aviso

Faz-se público que, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 31 de Julho de 1995, se acha aberto concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro de pessoal do Instituto de Habitação de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, cujo prazo de validade se esgota com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se todos os indivíduos habilitados com a licenciatura em Tradução e Interpretação da Universidade de Macau ou outra considerada adequada pela Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, ouvida a Comissão Consultiva para o Reconhecimento de Habilitações de Nível Superior, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 2, alínea b), do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 18/95/M, de 24 de Abril.

3. Documentação a apresentar

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos

Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo ser entregue no Sector Administrativo do Instituto de Habitação de Macau, sito na Rua do Campo, n.º 11, 4.º andar, acompanhado da seguinte documentação:

Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso; e
- c) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso; e
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso.

4. Conteúdo funcional

Compete ao intérprete-tradutor de 2.ª classe: efectuar a tradução de textos escritos de português para chinês e vice-versa, procurando respeitar o conteúdo e a forma literária dos mesmos, fazer a interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa, procurando transmitir fielmente o que seja dito pelos intervenientes, prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês, elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

5. Vencimento

O intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 440 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção e programa

6.1. Será feita mediante a prestação de uma prova de conhecimentos, que revestirá a forma de prova escrita, com a duração máxima de três horas, a análise curricular e entrevista profissional, as quais são ponderadas da seguinte forma:

- a) Prova escrita — 25%;
- b) Análise curricular — 50%; e
- c) Entrevista profissional — 25%.

6.2. Será feita uma prova prática de tradução de chinês-português e de português-chinês.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, toda a bibliografia necessária.

7. *Composição do júri*

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Joaquim Mendes Macedo de Loureiro, presidente do IHM.

Vogais efectivos: Dra. Rita Maria Bartolomeu da Silva Gonçalves, chefe de divisão; e

Engenheiro Chan Tong Lei, adjunto.

Vogais suplentes: Dr. Chiang Coc Meng, adjunto; e

Engenheiro Ieong Kam Wa, técnico superior de 1.ª classe.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 13 de Setembro de 1995. — A Presidente do Instituto, substituta, *Maria Fernanda Marques*.

(Custo desta publicação \$ 1 829,80)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Importação e Exportação China Oriental, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 7 de Setembro de 1995, a fls. 17 do livro de notas n.º 9, deste Cartório, na sociedade em epígrafe, foram alterados os artigos quarto, número um do sexto, número um dos sétimo e oitavo do contrato de sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Chen Suisheng, trinta e cinco mil patacas;
- b) Chen Wei, vinte e cinco mil patacas;
- c) Cui Shukang, treze mil patacas;
- d) Tang Jinping, dez mil patacas;
- e) Jiang Yongjin, dez mil patacas; e
- f) Wong Hei, sete mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a quatro gerentes.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, sendo sempre obrigatória a assinatura do gerente-geral.

Dois. (Mantém-se).

Artigo oitavo

Compõem a gerência, como gerente-geral o sócio Chen Suisheng e gerentes os sócios Wong Hei, Chen Wei, Cui Shukang e Tang Jinping.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 761,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Administração de Negócios e Investimentos Sino-Canada, Limitada

Para os devidos efeitos, rectifica-se a publicação da constituição da sociedade mencionada em epígrafe, a qual se encontra inserida no *Boletim Oficial* n.º 27/95, de 5 de Julho, onde, por lapso, se escreveu o nome em inglês «Sinocanada Investment Management Company Limited», quando deveria ser «Sino-Canada Investment Management Company Limited».

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Navegação Swire (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Setembro de 1995, exarada a fls. 33 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil patacas, equivalentes a cento e vinte mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) «P & O Containers Limited», uma quota, no valor de dezassete mil e quinhentas patacas; e
- b) Lee, Lau, uma quota, no valor de sete mil e quinhentas patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sino-America — Sociedade de Participações Sociais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Setembro de 1995, lavrada a fls. 17 e seguintes do livro n.º 22, deste Cartório, foi constituída, entre Timothy John Mac Kenzie e Vítor Manuel Tavares Cruz, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sino-America — Sociedade de Participações Sociais, Limitada» e em inglês «Sino-America Holdings Limited», e terá a sua sede na Taipa, na Avenida do Padre Tomás Pereira, n.º 889, Suit 1 045, New Century Hotel, freguesia de Nossa Senhora do Carmo.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a gestão de participações sociais próprias, prestação de serviços de consultadoria de gestão e financeira.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de quinhentas mil patacas, ou

sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de duzentas e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Timothy John Mac Kenzie; e

b) Uma quota no valor nominal de duzentas e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Vítor Manuel Tavares Cruz.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial San Kei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Setembro de 1995, exarada a fls. 111 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, terceiro e sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial San Kei, Limitada», em inglês «Sanguine Trading Company Limited» e em chinês «San Kei Mao Iek Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, números duzentos e quarenta e quatro e duzentos e quarenta e seis, edifício Macau Finance Centre, décimo quinto andar, «K-L-M-N», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Importação e Exportação de Têxteis Nam Kwong, Limitada»;

Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Wei Huai; e

Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pela sócia Pan Jierong.

Artigo sétimo

Um. São nomeados gerentes, os não-sócios Liu Chuanxin, casado, natural de Hebei, República Popular da China e Wong Chi Weng, casado, natural de Chong San, República Popular da China, ambos com domicílio profissional em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três a duzentos e vinte e cinco, edifício Nam Kwong, décimo quarto andar e os sócios Wei Huai e Pan Jierong.

Dois. Os membros do conselho de gerência constituem-se em dois grupos, ficando a pertencer ao Grupo A, Liu Chuanxin e Wong Chi Weng e, ao Grupo B, Wei Huai e Pan Jierong.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 779,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Sapataria Fu Tin, Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 4 de Setembro de 1995, a fls. 12 do livro de notas n.º 178-D do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Chek Meng Iu e Cheng Cheuk Yin, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sapataria Fu Tin, Companhia Limitada», em chinês «Fu Tin Hai Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Fu Tin Shoes Company Lim-

ited», e tem a sua sede na Rua de Pedro Nolasco da Silva, 25-27, r/c, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o comércio de venda de sapatos.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 200 000, 00 (duzentas mil) patacas, ou sejam 1 000 000\$00 (um milhão) de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma de \$ 180 000,00 (cento e oitenta mil) patacas, subscrita pelo sócio Chek Meng Iu; e

Uma de \$ 20 000,00 (vinte mil) patacas, subscrita pelo sócio Cheng Cheuk Yin.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos restantes sócios que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por um gerente, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Três. É, desde já, nomeado gerente, o sócio Chek Meng Iu.

Quatro. O gerente pode delegar os seus poderes de gerência.

Cinco. O gerente, além das atribuições próprias de administração, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos sete de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 322,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação das Testemunhas de Jeová

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 6 de Setembro de 1995, a fls. 39 v. do livro de notas n.º 746-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Chung Ho Yee, Li Kwai Ching e Ng Chi Veng, constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Estatutos da «Associação das Testemunhas de Jeová»

耶和華見證人

Artigo primeiro

Sob a denominação de «Associação das Testemunhas de Jeová», é constituída em Macau, por tempo indeterminado, uma associação religiosa, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas leis em vigor.

Artigo segundo

A sede da Associação é em Macau, na Estrada de Adolfo Loureiro, 6-B, 2.º andar, bloco D, podendo ser transferida para outro lugar, mediante deliberação da sua Direcção, nada impedindo que se possam estabelecer, em qualquer outra localidade do território de Macau, dependências, para a prática do seu culto, que serão denominadas «salões do reino».

Artigo terceiro

A presente Associação tem como objectivos:

a) Melhor servir as pessoas cristãs conhecidas por Testemunhas de Jeová;

b) Pregar o evangelho do Reino de Deus sob Cristo Jesus, em testemunho do nome de Deus, Jeová, e da sua palavra, a Bíblia Sagrada;

c) Importar e distribuir a Bíblia e disseminar em várias línguas as verdades nela contidas, livros, folhetos, revistas, impressos e outras publicações religiosas que contenham informações e comentários, explicando as verdades e profecias da Bíblia concernentes ao estabelecimento do Reino de Jeová, Deus, sob Jesus Cristo;

d) Autorizar e designar agentes, servos, empregados, professores, instrutores, evangelistas, missionários e ministros para, pública e privadamente, pregar e ensinar as verdades da Bíblia às pessoas dispostas a ouvir, deixando com elas publicações bíblicas e convidando-as a participar em estudos bíblicos gratuitos;

e) Visar o aperfeiçoamento de homens, mulheres e crianças, mental e moralmente, por meio da obra missionária cristã e pela caridosa e benevolente instrução do povo a respeito da Bíblia e dos incidentais assuntos científicos, históricos e literários;

f) Estabelecer e manter classes bíblicas particulares para o ensino gratuito de homens e mulheres, com base na Bíblia, literatura e história bíblicas, treinar e preparar homens e mulheres como ministros, missionários, evangelistas, pregadores, instrutores e conferencistas;

g) Prover e manter lares, lugares e edifícios para hospedagem gratuita de tais estudantes, conferencistas, instrutores e ministros e fornecer também, gratuitamente a tais pessoas alimento e abrigo apropriados;

h) Formar, organizar e superintender nas congregações das Testemunhas de Jeová, facultando-lhes a necessária literatura bíblica; e

i) Organizar e realizar congressos locais, nacionais e internacionais para tal adoração, bem como usar quaisquer outros meios de comunicação que a Direcção julgar convenientes para o desenvolvimento das actividades da Associação.

Artigo quarto

A Associação não tem património social inicial, nem fins lucrativos, sem prejuízo de que poderá adquirir por qualquer título, designadamente por doações e disposições testamentárias, bens de toda a espécie, móveis ou imóveis, bem como poderá aliená-los ou onerá-los a qualquer título também. As doações são totalmente voluntárias e ninguém poderá ser obrigado ou forçado a fazer qualquer espécie de doação. Todas as doações à Associação são usadas para fins religiosos e para trabalhos caritativos, designadamente os mencionados no artigo terceiro.

Artigo quinto

O número de associados será ilimitado.

Artigo sexto

Os associados são designados por «irmãos», podendo haver, para meros efeitos associativos, a distinção entre irmãos coordenadores, irmãos fundadores e irmãos anciãos.

Artigo sétimo

Os irmãos serão considerados:

a) Varões maduros, activos e fiéis Testemunhas de Jeová, quando dediquem todo o seu tempo à realização de um ou mais fins estatutários de baixo da Direcção e autoridade da Associação;

b) Varões quando dediquem parte do seu tempo como ministros e presidam às congregações das Testemunhas de Jeová, ou sejam servos activos nelas.

Artigo oitavo

Qualquer varão que se encontre em harmonia com os objectivos da Associação

e preencha as condições mencionadas no artigo anterior poderá ser eleito irmão ancião, mediante proposta de um irmão fundador, do presidente ou do secretário da Direcção. O respectivo candidato só poderá ser eleito depois de uma investigação da Direcção que revele a sua idoneidade e venha a obter o voto favorável da maioria dos membros da Direcção.

Artigo nono

Todos os irmãos fundadores, inclusive os irmãos anciãos, serão da mesma categoria e cada um terá direito a um voto na Assembleia Geral, à semelhança dos restantes irmãos, podendo ser representado nesta por outro que assista pessoalmente a ela, se para este efeito dirigir uma carta ao presidente.

Artigo décimo

Os irmãos fundadores ou irmãos anciãos só podem demitir-se da Associação depois de cumprir as suas obrigações, dando aviso, por escrito, da sua vontade ao secretário, que apresentará esse aviso à Direcção na primeira reunião depois da sua recepção.

Artigo décimo primeiro

Qualquer irmão pode ser suspenso de seus direitos ou excluído se:

a) Infringir, voluntariamente, qualquer disposição dos regulamentos e normas estatutárias da Associação; e

b) Pela sua conduta prejudicar voluntariamente os interesses da Associação e violem os seus deveres;

Os irmãos fundadores ou anciãos podem ainda ser suspensos ou excluídos se deixar de ser um servo de tempo integral da Associação ou deixar de servir, como servo, numa das congregações das Testemunhas de Jeová.

Artigo décimo segundo

Tanto a suspensão como a exclusão de qualquer irmão terá de ser deliberada por maioria de votos dos membros da Direcção, devendo sempre dar-se-lhe comunicação, por escrito, em carta registada com aviso de recepção, endereçada à sua última residência conhecida, pelo menos, com dez dias de antecedência em relação ao dia da reunião da Direcção, nela constando: local, dia e hora dessa reunião, exposição dos factos e razões da possível sanção, facultando-se assim ao irmão que ele possa preparar a sua defesa.

Artigo décimo terceiro

A exclusão do irmão implica a perda de todos os seus direitos e interesses na Associação.

Artigo décimo quarto

Os órgãos da Associação são: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral será convocada, nos termos legais, pela Direcção para deliberar sobre matérias da sua competência e designadamente para proceder à eleição ou destituição dos membros dos órgãos associativos.

Parágrafo único

Para a destituição dos membros da Direcção será necessária a maioria de dois terços dos votos da Assembleia.

Artigo décimo sexto

A administração da Associação compete à Direcção, a qual deliberará por maioria de votos dos seus membros, tendo o presidente o voto de desempate, sendo da sua competência todas as funções que não sejam expressamente atribuídas à Assembleia Geral pelos presentes estatutos.

Artigo décimo sétimo

A Direcção é composta por um número ímpar de membro, no máximo sete, que exercerão as suas funções durante três anos, podendo ser reeleitos indefinidamente, mas sem prejuízo de ser feita a rotação de seus cargos directivos iniciais, por forma que dois dos seus membros sejam renovados no fim do primeiro ano do seu mandato, outros dois no fim do segundo ano e o último no fim do terceiro ano.

Artigo décimo oitavo

São da competência da Direcção todas as funções e actuações que não sejam expressamente atribuídas à Assembleia Geral.

Artigo décimo novo

Assim, a título enunciativo, a Direcção está autorizada:

a) A elaborar, alterar e revogar regulamentos e outras normas que sirvam ao regime interno e ao funcionamento da Associação;

b) A movimentar os fundos da Associação;

c) A comprar e vender toda a espécie de bens móveis e imóveis e obter empréstimos;

d) A designar consultores jurídicos da Associação, aprovando e revogando poderes gerais ou especiais;

e) A adoptar toda a espécie de medidas que considere adequadas e oportunas para promover os fins da Associação; e

f) A representar a Associação, em juízo e fora dele.

Artigo vigésimo

A Direcção escolherá, de entre os seus membros, um presidente, dois vice-presidentes, um secretário e um tesoureiro, que poderá ser o próprio secretário, bem como estabelecerá a ordem em que os restantes vogais os substituirão em caso de ausência, doença ou qualquer outra circunstância impeditiva, deliberando também quando termina aquela actuação provisória nestes cargos.

Artigo vigésimo primeiro

As vagas na Direcção, devidas a morte, renúncia ou destituição de qualquer dos seus membros, serão preenchidas até à próxima Assembleia Geral por deliberação dos restantes membros da Direcção, escolhendo alguém entre os irmãos fundadores e irmãos anciãos, e dentro de trinta dias. Se a Direcção não proceder ao preenchimento da vaga ou vagas, o presidente ou quem exerça as suas funções designará livremente quem ocupa essas vagas.

Artigo vigésimo segundo

O Conselho Fiscal é composto por três irmãos anciãos e tem a seu cargo a inspecção das actividades da Direcção e a elaboração do relatório anual acerca das referidas actividades.

Artigo vigésimo terceiro

Em caso de dissolução da Associação, seja qual for o motivo, a Direcção fará liquidação do património e deliberará acerca do destino dos bens eventualmente existentes.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos oito de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante,
Deolinda Maria de Assis.

(Custo desta publicação \$ 3 467,00)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU****CERTIFICADO****Sapataria Vai Meng, Companhia
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 4 de Setembro de 1995, a fls. 15 do livro de notas n.º 178-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Chek Meng Iu e Ng Kwok Leung, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sapataria Vai Meng, Companhia Limitada», em chinês «Vai Meng Hai Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Vai Meng Shoes Company Limited», e tem a sua sede na Rua do Lu Cao, 2-H, r/c, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o comércio de venda de sapatos.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil) patacas, ou sejam 750 000\$00 (setecentos e cinquenta mil) escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma de \$ 142 500,00 (cento e quarenta e duas mil e quinhentas) patacas, subscrita pelo sócio Chek Meng Iu; e

Uma de \$ 7 500,00 (sete mil e quinhentas) patacas, subscrita pelo sócio Ng Kwok Leung.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos restantes sócios que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por um gerente, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Três. É, desde já, nomeado gerente, o sócio Chek Meng Iu.

Quatro. O gerente pode delegar os seus poderes de gerência.

Cinco. O gerente, além das atribuições próprias de administração, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos sete de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis.*

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Inves-Delta,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Setembro de 1995, exarada a fls. 115 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foi constituída, entre Humberto Mário Navarro do Rosário e Leong Kin Tac, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Inves-Delta, Limitada», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 3-C, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de quarenta e nove mil patacas, subscrita pelo sócio Humberto Mário Navarro do Rosário; e

Uma quota, no valor de mil patacas, subscrita pelo sócio Leong Kin Tac.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios, ficando a cessão a favor de terceiros dependente do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente.

Dois. O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente.

Artigo oitavo

É, desde já, nomeado gerente, o sócio Humberto Mário Navarro do Rosário.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras forma-

lidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 365,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Pou Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 4 de Setembro de 1995, a fls. 9 do livro de notas n.º 178-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Kuok U Long e Saw Guan Lee, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Pou Long, Limitada», em chinês «Pou Long Sat Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Pou Long Import & Export Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Ferreira do Amaral, 15, 3.º, «A-N», edifício Iao Lun, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 100 000, 00 (cem mil patacas, ou sejam 500 000\$00 (quinhentos mil) escudos, ao câmbio de cinco escudos

por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e correspondem à soma das seguintes quotas:

Uma de \$ 60 000,00 (sessenta mil) patacas, subscrita por Kuok U Long; e

Uma de \$ 40 000,00 (quarenta mil) patacas, subscrita por Saw Guan Lee.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios não cedentes que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A gerência e representação da sociedade ficam a cargo de ambos os sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral Kuok U Long e subgerente-geral Saw Guan Lee, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do subgerente-geral.

Três. Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Cinco. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos sete de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 427,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Comercial Sico China (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 8 de Setembro de 1995, a fls. 24 do livro de notas n.º 9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Comercial Sico China (Macau), Limitada», em chinês «Si Kou Chap Tun Chong Kok (Ou Mun) Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Sico China (Macau) Development Limited», com sede em Macau, na Rua Três do Bairro da Areia Preta, n.º 63, rés-do-chão, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o comércio da importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Andy Sheng, nove mil patacas; e
- b) Shum Ki, mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence a ambos os sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Andy Sheng, e gerente, a sócia Shum Ki, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A sociedade só se obriga com a assinatura do gerente-geral.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes a a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 146,90)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Comercial e Fomento Imobiliário Fok Tei, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 30 de Agosto de 1995, celebrada a fls. 9 e seguintes do livro de notas n.º 6-E, deste Cartório, foi constituída, entre Qi Tiexie e Fong Tak Wa, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Comercial e Fomento Imobiliário Fok Tei, Limitada», em chinês «Fok Tei Tao Chi Fat Chin Iao Hang Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, centro comercial I Tak, quinto andar, apartamentos «B», «C», «D» e «E», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede dentro da mesma localidade, estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer local.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a actividade de importação e exportação, prestação de serviços e o fomento imobiliário.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma de sessenta mil patacas, subscrita por Qi Tiexie; e
- b) Outra de vinte mil patacas, subscrita por Fong Tak Wa.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta pelos sócios abaixo indicados.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral Qi Tiexie e gerente Fong Tak Wa, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam em nome dela assinados pelo gerente-geral.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da mesma, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo nono

Um. Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Dois. Os lucros apurados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais são convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação; devendo contudo as ordinárias ter lugar uma vez ao ano e as extraordinárias quando se mostrar necessário.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos cinco de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 549,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Supermercado Lok Fu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 6 de Setembro de 1995, a fls. 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-B, deste Cartório, foi constituída, entre Chong Lai Wa, Chong Kam Teng e Io Soi Min, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Supermercado Lok Fu, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Supermercado Lok Fu, Limitada», e em

chinês «Lok Fu Chiu Kap Si Cheong Iao Han Cong Si», com sede na Rua Direita do Hipódromo, n.º 28-30, rés-do-chão, centro comercial Lok Fu, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social consiste na venda por grosso de produtos de mercearia e importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Chong Lai Wa;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Chong Kam Teng; e

c) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente à sócia Io Soi Min.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por uma gerência composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante as assinaturas conjuntas do gerente-geral com qualquer um dos gerentes, bastando, porém, a assi-

natura de qualquer um dos gerentes para actos de mero expediente.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Chong Lai Wa e gerentes, os sócios Chong Kam Teng e Io Soi Min.

Parágrafo quarto

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer outra forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários e imobiliários, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

c) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças e cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiverem por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isabel Duarte Paulo*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial Wai Fu Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 90-D, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Meng Vai e Chan Wai Yin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Wai Fu Tat, Limitada», em chinês «Wai Fu Tat Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Wai Fu Tat Company Limited», com sede em Macau, na Rua do Bispo Medeiros, números vinte e um a vinte e cinco, edifício San Mei, rés-do-chão, «M», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a actividade comercial, importação e exportação de grandes variedades de mercadorias.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas cada uma, subscritas pelos sócios Chan Meng Vai e Chan Wai Yin.

Dois. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Dois. O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente.

Três. Para os actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chan Meng Vai, e gerente, o sócio Chan Wai Yin.

Cinco. Os membros do conselho de gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações no capital social de outras sociedades ou empresas;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais, móveis ou imóveis, valores e direitos;

c) Contrair empréstimos ou efectuar quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais;

d) Efectuar depósitos ou levantamentos de quaisquer importâncias em estabelecimentos bancários; e

e) Subscrever, aceitar, avaliar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os gerentes podem delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Desenvolvimento Cheong Fok, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Setembro de 1995, lavrada a fls. 145 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Jiang, Yuren e Lei Su Ian, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Cheong Fok, Limitada», em chinês «Cheong Fok Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Cheong Fok Investment and Development Company Limited», e tem a sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 56 a 58, 7.º andar, A e B.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social a consultoria imobiliária, o fomento e investimento predial, a actividade industrial e a importação e exportação.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e está dividido pelos sócios em duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas cada.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por um gerente-geral e um gerente, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerente-geral, o sócio Lei Su Ian, e gerente, o sócio Jiang, Yuren.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou

onerar, quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Wui Ieong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Setembro de 1995, exarada de fls. 62 a 67 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2 deste Cartório,

foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação referida em epígrafe, que se regulará pelo pacto social reproduzido em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Wui Ieong, Limitada», em chinês «Wui Ieong Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Wui Ieong Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 98-F, edifício Chong Fu, rés-do-chão, «N», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é a actividade de importação e exportação de uma grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de setenta e duas mil patacas, subscrita por Tao Guoqiáng; e

b) Uma de cento e oito mil patacas, subscrita por Leong Wai Keong.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta pelos sócios, acima mencionados, sendo, desde já, nomeados gerentes, os sócios acima identificados, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de ambos os sócios.

Três. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um gerente.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Cinco. Os gerentes podem em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação da assembleia geral:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamento, bem como realizar outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais; e

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obriga em actos estranhos ao seu objecto social.

Artigo oitavo

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigida aos sócios, com oito dias de antecedência, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes.*

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Importação e Exportação
Pun Luen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Setembro de 1995, lavrada a fls. 14 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, deste Cartório, foi constituída, entre Liu Shupeí, Xu Gen, Li Guoqing, He Zhaohong e Lin Bingchu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Pun Luen, Limitada», em chinês «Pun Luen Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Pun Luen Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Malaca, sem número, edifício Centro Internacional, bloco doze, sétimo andar, «CF», da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e especialmente a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quarenta mil patacas, subscrita por Liu Shupeí;

Duas de vinte mil patacas, subscritas, respectivamente, por Xu Gen e He Zhaohong; e

Duas de dez mil patacas, subscritas, respectivamente, por Li Guoqing e Lin Bingchu.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois grupos de gerentes, sendo dois do Grupo A e dois do Grupo B, e podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Dar ou tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. São, desde já, nomeados gerentes do Grupo A, os sócios Liu Shupeí e He Zhaohong e do Grupo B, os sócios Xu Gen e Li Guoqing, os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Quatro. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por um gerente de cada grupo; porém, os levantamentos em contas bancárias e a assinatura de cheques competem, exclusivamente, aos gerentes Liu Shupeí e Xu Gen, bastando a assinatura de qualquer um deles.

Cinco. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 549,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

San Wang Cheong — Companhia de Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Setembro de 1995, lavrada a fls. 8 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «San Wang Cheong — Companhia de Importação e Exportação, Limitada», que se rege nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «San Wang Cheong — Companhia de Importação e Exportação, Limitada», em chinês «San Wang Cheong Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «San Wang Cheong Trading Limited», com sede na Rua da Praia Grande, n.º 38, edifício Man Seng, 12.º andar, «C», concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é importação e exportação de grande variedade de mercadorias, o investimento imobiliário e o comércio de vestuário.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Huang Yaoguang; e

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Zhao Wenjin.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos gerentes, bastando a assinatura de um dos gerentes para os actos de mero expediente.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os gerentes, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos, constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Artigos Electrónicos Germain Electronics (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Setembro de 1995, exarada a fls. 133 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 35, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Ying Kit Peter e «Germain Industrial Limited», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Artigos Electrónicos Germain Electronics (Macau), Limitada», em chinês «Chit Nang Ou Mun Tin Chi Kei Ip Iau Han Cong Si» e em inglês «Germain Electronics (Macau) Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, na Rua do Campo, n.º 6, edifício Kin Fai, 7.º andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o fabrico e a comercialização de artigos electrónicos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de nove mil patacas, pertencente à sociedade «Germain Industrial Limited»; e

b) Uma quota de mil patacas, pertencente a Chan Ying Kit Peter.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeado gerente, o sócio Chan Ying Kit Peter, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza;

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Germain Industrial Limited», será representada, para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Chan Ying Kit Peter, já identificado anteriormente.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 039,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Empresa Comercial Fook Yeung,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Agosto de 1995,

lavrada a fls. 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Investimento Comercial Fook Yeung, Limitada», em chinês «Fuk Ieong Tau Chi Kei Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Climax Investment Enterprise Company Limited».

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de setecentas mil patacas, pertencente ao sócio Ng Kuai Sam;
- b) Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Lau Siu Chi; e
- c) Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Adriano Wa Yue De Wing.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes, sendo nomeados todos os sócios, que exercerão os cargos por tempo indeterminado, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberação da assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados conjuntamente por quaisquer dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim, a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis e imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contração de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Luís Reigadas*.

(Custo desta publicação \$ 1 068,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

CBN Phillipines Serviços Couriers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Setembro de 1995, exarada de fls. 72 a 76, do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação referida em epígrafe, que se regulará pelo pacto social reproduzido em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «CBN Phillipines Serviços Couriers, Limitada» e em inglês «CBN Phillipines Courier Services Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 31-A, rés-do-chão, freguesia de S. Lázaro, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é a prestação de serviços de comunicações, na modalidade de «couriers», podendo desenvolver outra actividade comercial, não exceptuada por lei, por deliberação da assembleia geral.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas no valor nominal de cinquenta mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Hui Ang Annie Jane Uy e Ben C. Javellana, respectivamente.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta pelos sócios, acima mencionados, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, acima referidos, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes, o mesmo se aplicando aos actos de mero expediente.

Três. A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Quatro. Os gerentes podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação da assembleia geral:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar, quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis da sociedade;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamento, bem como realizar outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais; e

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo sétimo

Em caso alguma sociedade se obriga em actos estranhos ao seu objecto social.

Artigo oitavo

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais são convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

**Associação Fraternal de Conterrâneos
de T'an Chau de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde 11 de Setembro de 1995, sob o n.º 1 807, um exemplar dos estatutos da «Associação Fraternal de Conterrâneos de T'an Chau de Macau» do teor seguinte:

ESTATUTOS

Artigo primeiro

(Denominação, duração e sede)

Um. A Associação adopta a denominação de «Associação Fraternal de Con-

terrâneos de T'an Chau de Macau», e em chinês «Ou Mun T'an Chau Tong Heong Lun I Vui».

Dois. A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem intuito lucrativo, de natureza cívica e sociocultural.

Três. A sede da Associação é em Macau, na Rampa dos Cavaleiros, s/n, Fok Hoi Garden, edifício Fok Hong Court, 3.º andar, «M».

Artigo segundo

(Fins)

São fins da Associação:

- a) Criar, manter e fortalecer as relações entre os associados e T'an Chau;
- b) Promover relações com outras associações de Macau;
- c) Zelar pelos interesses dos associados;
- d) Promover realizações de carácter social, cultural e recreativo em benefício dos associados; e
- e) Auxiliar o desenvolvimento e o bem-estar da população de T'an Chau.

Artigo terceiro

(Associados)

Um. Podem adquirir a qualidade de associados os naturais de T'an Chau que, independentemente do sexo, se obriguem a cumprir as disposições dos presentes estatutos, bem como as resoluções legais dos órgãos da Associação e que residam em Macau à data da inscrição.

Dois. A Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, poderá conferir a qualidade de «associado honorário» a quem, no exercício de funções ou através de auxílio económico, lhe preste relevante apoio.

Artigo quarto

(Direitos e deveres)

Um. São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para o desempenho de cargos em qualquer órgão associativo;
- b) Participar na Assembleia Geral, discutindo, propondo e votando sobre quaisquer assuntos;

c) Propor a admissão de novos associados;

d) Solicitar, verbalmente ou por escrito, informações respeitantes à vida associativa;

e) Participar em quaisquer actividades promovidas pela Associação; e

f) Usufruir de todos os benefícios concedidos pela Associação, dentro dos condicionamentos que, para o efeito, tiverem sido determinados.

Dois. São deveres dos associados:

- a) Cumprir pontualmente as disposições estatutárias e as deliberações legais dos órgãos associativos;
- b) Desempenhar com zelo as funções para que forem designados;
- c) Contribuir com dedicação para o desenvolvimento das actividades associativas sempre que, para o efeito, forem solicitados; e
- d) Pagar a quotização periódica que for fixada pela Direcção.

Artigo quinto

(Admissão do associado)

Um. O candidato a associado deve preencher um boletim apropriado e pagar a jóia que for fixada pela Direcção.

Dois. Considerar-se-á admitido o candidato que, reunindo os requisitos estatutários e as demais condições, tiver sido, para o efeito, aprovado pela Direcção.

Artigo sexto

(Desistência do associado)

Um. Os associados poderão perder essa qualidade mediante comunicação nesse sentido dirigida, por escrito, à Direcção.

Dois. Com a comunicação referida no número um o associado entregará o distintivo da Associação, bem como o respectivo cartão de associado.

Artigo sétimo

(Exclusão de associado)

Um. A Direcção poderá excluir qualquer associado desde que não cumpra os seus deveres legais ou estatutários, ou pra-

tique actos ou omissões que afectem o bom nome da Associação ou a adequada prossecução dos seus fins.

Dois. A exclusão do associado será precedida da instauração de processo disciplinar que se regerá, com as necessárias adaptações, pela lei laboral ao tempo aplicável ao despedimento.

Três. É conferido ao associado excluído o direito de recorrer da respectiva deliberação, por escrito, com efeito suspensivo e no prazo de trinta dias, para a primeira Assembleia Geral que vier a realizar-se.

Quatro. Da deliberação da Assembleia Geral não caberá qualquer reclamação ou recurso.

Artigo oitavo

Tanto a perda voluntária da qualidade de associado como a exclusão de associado não conferem direito ao reembolso de quaisquer quantias nem a participações em quaisquer fundos ou valores activos integrantes do património associativo.

Artigo nono

(Órgãos associativos)

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção, a Direcção Executiva e o Conselho Fiscal.

Artigo décimo

(Constituição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos.

Artigo décimo primeiro

(Constituição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários.

Artigo décimo segundo

(Convocação da Assembleia Geral)

Um. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente ou, na sua falta ou impedimento, pelo vice-presidente.

Dois. A convocação é feita por carta expedida para a residência de cada associado, com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data da reunião.

Três. No aviso convocatório indicar-se-á o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem do dia.

Quatro. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente em Outubro de cada ano e, extraordinariamente, sempre que solicitada pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por vinte associados.

Artigo décimo terceiro

(«Quorum» e deliberação da Assembleia Geral)

Um. A Assembleia Geral só poderá funcionar, em primeira convocação, se estiverem presentes, no mínimo, metade dos associados.

Dois. Se não existir o «quorum» do número precedente, a Assembleia reunirá meia-hora mais tarde em segunda convocação.

Três. Salvo o disposto no artigo seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Quatro. As deliberações sobre alterações estatutárias serão tomadas por três quartos dos votos dos associados referidos no precedente número três.

Cinco. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da Associação requerem o voto de três quartos de todos os associados.

Artigo décimo quarto

(Competência da Assembleia Geral)

Sem prejuízo de outras atribuições, que legalmente lhe sejam cometidas, à Assembleia Geral compete, nomeadamente:

- a) Definir as directivas da Associação;
- b) Discutir, votar e aprovar as alterações aos estatutos e aos regulamentos internos;
- c) Eleger, por voto secreto, os membros dos corpos gerentes;
- d) Deliberar sobre a atribuição de grau de associado honorário às pessoas que ha-

jam praticado serviços relevantes à Associação; e

e) Apreciar e aprovar o balanço, o relatório e as contas anuais da Direcção, e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Artigo décimo quinto

(Composição da Direcção)

Um. A Direcção é composta por um presidente, dois vice-presidentes e cinco vogais, denominados directores.

Dois. Na falta ou impedimento, previsivelmente duradouro, de qualquer membro da Direcção, ocupará o cargo o associado que for cooptado pelos restantes membros.

Três. O director cooptado exercerá o cargo até ao termo do mandato que estiver em curso.

Artigo décimo sexto

(Reuniões da Direcção)

Um. A Direcção reunirá na sede, ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês, em dia e hora que sejam fixados na primeira reunião após a eleição dos seus membros.

Dois. Extraordinariamente, a Direcção reunirá quando, para o efeito, for convocada pelo presidente.

Três. Nas reuniões ordinárias a ordem de trabalhos é a que tiver sido fixada na reunião anterior; nas reuniões extraordinárias o presidente indicará, por escrito, a respectiva ordem de trabalhos que será entregue aos demais directores com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Quatro. Não é necessária qualquer convocatória se todos os directores estiverem presentes e concordarem com os assuntos sobre que vão discutir e deliberar.

Artigo décimo sétimo

(Deliberações da Direcção)

Um. A Direcção delibera por maioria absoluta dos votos dos seus membros.

Dois. Qualquer director pode votar, por escrito, se não puder estar presente, ou se não puder fazer-se representar por outro director.

*Artigo décimo oitavo***(Competência da Direcção)**

Compete à Direcção:

- a) Praticar todos os actos necessários ou convenientes à prossecução dos fins da Associação;
- b) Representar a Associação, em juízo e fora dele;
- c) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Administrar os bens da Associação;
- e) Adquirir, alienar, hipotecar ou, por outro modo, onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) Contrair empréstimos e obter quaisquer outros financiamentos necessários, podendo prestar quaisquer garantias, reais ou pessoais, para esse efeito;
- g) Constituir mandatários, que podem ser pessoas estranhas à Associação;
- h) Dirigir e organizar as actividades da Associação;
- i) Deliberar sobre a admissão e a exclusão dos associados;
- j) Elaborar regulamentos internos;
- l) Elaborar o balanço, o relatório e as contas referentes a cada exercício; e
- m) Exercer as demais competências que não pertençam, legal ou estatutariamente, a quaisquer órgãos.

*Artigo décimo nono***(Vinculação da Associação)**

A Associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas do presidente, de um vice-presidente e de um vogal da Direcção, ou ainda pela assinatura de um ou mais mandatários nomeados pela Direcção, dentro dos limites e nos termos legais estabelecidos no contrato do mandato.

*Artigo vigésimo***(Direcção executiva)**

A Direcção poderá criar uma Direcção Executiva, constituída por três dos seus membros, para o exercício da actividade corrente de gestão, atribuindo-lhe a com-

petência que entender, dentro dos limites do artigo décimo oitavo dos estatutos.

*Artigo vigésimo primeiro***(Constituição do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, dois vice-presidentes e dois vogais, eleitos de entre os associados.

*Artigo vigésimo segundo***(Competência do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal elaborar parecer sobre o balanço, relatório e contas anuais da Associação, que lhes sejam submetidos pela Direcção e, bem assim, exercer todos os demais poderes que por lei lhe estejam atribuídos.

*Artigo vigésimo terceiro***(Reuniões do Conselho Fiscal)**

Um. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente de dois em dois meses.

Dois. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada pelo presidente, por uma iniciativa ou a pedido de qualquer dos seus membros ou da Direcção.

Três. O Conselho Fiscal deliberará por maioria dos votos dos seus membros.

*Artigo vigésimo quarto***(Duração dos mandatos)**

O mandato dos membros dos órgãos associativos é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

*Artigo vigésimo quinto***(Voto de qualidade)**

No caso de empate nas votações da Direcção, da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal, o presidente terá direito a voto de qualidade.

*Artigo vigésimo sexto***(Extinção da Associação)**

Um. A Associação extinguir-se-á por qualquer das causas previstas no artigo cento e oitenta e dois do Código Civil.

Dois. Serão seus liquidatários os membros da Direcção que, ao tempo, estiverem em funções.

Artigo vigésimo sétimo

Nos casos omissos aplicam-se as normas legais que regulam a criação, funcionamento e extinção de associações.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis.*

(Custo desta publicação \$ 5 007,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Citibuild
(Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Setembro de 1995, exarada a fls. 36 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, deste Cartório, foi constituída, entre Wen Shaojun e Wong Wai Chao, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Citibuild (Macau), Limitada», em chinês «Pong Lap (Ou Mun) Iao Han Kong Si» e em inglês «Citibuild (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, Avenida da Amizade, prédio sem numeração policial, designado por edifício Nam Fong, Torre Dois, décimo quarto andar, «J», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e de exportação, podendo,

mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentas e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wen Shaojun; e

Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Wai Chao.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e

a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wen Shaojun, e gerente Wong Wai Chao.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 567,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

Por ter saído inexacto, novamente se publica:

CERTIFICADO

Consultadoria Jurídica e Financeira ao Investimento na República Popular da China, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 82 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-27, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada

«Consultadoria Jurídica e Financeira ao Investimento na República Popular da China, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade tem a denominação de «Consultadoria Técnica e Financeira ao Investimento na República Popular da China, Limitada», em chinês «Chung Kok Si Mou Iao Han Cong Si» e em inglês «Technical & Financial Consultant for Investments in the People's Republic of China Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Rua de Luís Gonzaga Gomes, edifício Keng Sau, 7.º andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto social da sociedade é a prestação de serviços de apoio técnico e consultadoria nos domínios económico e financeiro a investimentos destinados à República Popular da China.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas e trinta mil patacas, equivalentes a um milhão seiscentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Colin Wei Ming Long, uma quota no valor nominal de cento e sessenta e cinco mil patacas; e

b) Liu Hai Qi, uma quota no valor nominal de cento e sessenta e cinco mil patacas.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, no máximo de cinco, sendo, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios Liu Hai Qi e Colin Wei Ming Long, que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada validamente representada, em juízo

ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente Colin Wei Ming Long.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia António*.

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Embalagens de Plástico
Chon Heng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 2 de Agosto de 1995, a fls. 25 v. do livro de notas n.º 166-D do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Companhia de Embalagens de Plástico Chon Heng, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, 45, 5.º, L, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão da quota de Lam Man Fong, no valor nominal de \$ 24 000,00, a favor de Lok Lai Iong Tchu; e

b) Alteração dos artigos quarto e oitavo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado, é de cinquenta e quatro mil patacas, equivalentes a duzentos e setenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Justino Tchu, no valor de trinta mil patacas; e

b) Lok Lai Iong Tchu, no valor de vinte e quatro mil patacas.

Artigo oitavo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência, que será constituída por dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes, o sócio Justino Tchu e a sócia Lok Lai Iong Tchu, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por um gerente, o qual fica, desde já, autorizado à prática dos actos referidos no número cinco deste artigo.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar, quaisquer bens imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos, mediante apresentação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 884,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

**Fábrica de Plástico Chung Heng,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 2 de Agosto de 1995, a fls. 23 do livro de notas n.º 166-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Fábrica de Plástico Chung Heng, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, 45, 7.º, F, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Chao Hon Man, no valor nominal de \$ 10 000,00, em duas de \$ 5 000,00, e sua cessão a favor de Justino Tchu e Lok Lai Iong Tchu, respectivamente;

b) Cessão da quota de Lam Man Fong, no valor nominal de \$ 10 000,00, a favor de Lok Lai Iong Tchu; e

c) Alteração dos artigos quarto e oita-

vo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, de quinze mil patacas, cada, subscritas por Justino Tchu e Lok Lai Iong Tchu.

Artigo oitavo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes, o sócio Justino Tchu e a sócia Lok Lai Iong Tchu, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por um gerente, o qual fica, desde já, autorizado à prática dos actos referidos no número cinco deste artigo.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos, mediante apresentação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 936,80)

COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU, S.A.R.L.

Balancete

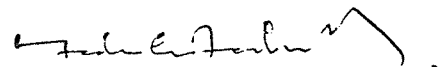
Valor em MOP
Mês: Agosto de 1995

	Movimento do mês		Movimento acumulado		Saldo	
	Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito
11 Caixa	63,368,730.63	62,748,617.63	336,730,233.61	335,195,008.81	1,535,224.80	
12 Depósitos à ordem	988,872,570.73	990,517,784.99	3,636,304,203.27	3,612,625,654.82	23,678,548.45	
14 Depósitos a prazo	279,477,501.60	341,586,273.24	1,429,404,182.29	1,176,797,182.29	252,607,000.00	
21 Clientes	285,009,877.99	296,109,426.25	1,545,061,398.67	1,543,863,214.95	1,198,183.72	
22 Fomecedores	296,935,327.63	377,351,935.69	1,310,334,930.99	1,530,727,325.33		220,392,394.34
23 Empréstimos concedidos e obtidos			31,278,387.54	824,496,947.32		793,218,559.78
24 Sector público estatal	1,665,357.46	3,317,421.74	35,009,897.24	43,924,990.52		8,915,093.28
25 Accionistas associadas	31,705,909.00		152,582,925.65	162,270,856.65		9,687,931.00
26 Outros devedores e credores	36,096,990.88	55,579,580.37	240,180,917.37	285,180,279.78		44,999,362.41
27 Despesas e receitas antecipadas	192,324.06	546,629.06	7,392,314.02	3,535,225.83	3,857,088.19	
28 Provisões impostos s/lucros				59,737,438.45		59,737,438.45
29 Prov.p/cob. div. e risco encargos		500,000.00		108,080,542.26		108,080,542.26
31 Compras	43,829,379.33	43,829,379.33	276,585,950.25	276,585,950.25		
36 Existências	35,079,819.66	27,750,024.59	399,313,233.23	288,904,039.52	110,409,193.71	
39 Prov.p/depreciação existências				7,659,245.96		7,659,245.96
41 Imobilizações financeiras	68,850.00		2,786,082.50		2,786,082.50	
42 Imobilizações corpóreas	3,959,917.91	625,765.11	8,306,724,507.57	4,085,417,715.06	4,221,306,792.51	
44 Imobilizações em curso	253,248,581.15	59,124,173.99	1,975,948,351.55	1,542,235,464.64	433,712,886.91	
47 Custos plurienais	9,501,462.34		222,179,486.46	91,486,079.39	130,693,407.07	
48 Amort. e reint. acumuladas	265,237.38	23,586,249.01	2,094,393,529.01	4,044,260,913.17		1,949,867,384.16
52 Capital social				580,000,000.00		580,000,000.00
55 Reservas legais e estatutárias				380,000,000.00		380,000,000.00
57 Reserva de reavaliação de imob.				584,485,457.88		584,485,457.88
59 Resultados transitados			34,725,822.00	198,595,918.66		163,870,096.66
61 Consumos	41,280,554.73	3,182,572.01	275,524,190.46	34,801,035.52	240,723,154.94	
63 Fomecimento e serviços terceiros	3,500,462.89	387,652.16	30,917,025.92	3,029,762.06	27,887,263.86	
64 Impostos	1,747,515.94	516,195.96	12,144,547.48	2,627,518.70	9,517,028.78	
65 Despesas com o pessoal	18,053,245.55	22,773.71	154,095,246.63	8,776,765.52	145,318,481.11	
66 Despesas financeiras	836,655.01	38,926.63	7,260,911.92	218,376.97	7,042,534.95	
67 Outras despesas	17,672.98		797,696.32	106,166.47	691,529.85	
68 Amortizações e reintegrações	23,608,178.19	21,929.18	231,653,000.05	65,563,368.36	166,089,631.69	
69 Provisões	500,000.00		4,000,000.00		4,000,000.00	
71 Venda de energia	53,628,782.85	173,600,180.81	300,541,645.35	1,122,349,623.76		821,807,978.41
72 Prestações de serviços		8,128,156.98	380,501.40	42,083,476.76		41,702,975.36
75 Receitas suplementares		236,234.24	40,199.50	3,084,223.28		3,044,023.78
76 Receitas financeiras	3,911.16	2,667,938.24	31,884.08	10,525,467.71		10,493,583.63
82 Resultados extraordinários	1,180,764.99	1,511,883.41	10,632,793.27	5,851,130.69	4,781,662.58	
83 Resultados exercícios anteriores	178,304.29	326,182.00	2,242,778.95	2,116,407.21	126,371.74	
88 Resultados líquidos			344,597,606.50	344,597,606.50		
89 Dividendos antecipados			83,920,968.50	83,920,968.50		
TOTAL	2,473,813,886.33	2,473,813,886.33	23,495,717,349.55	23,495,717,349.55	5,787,962,067.36	5,787,962,067.36

Chefe dos Serviços de Contabilidade,



Conselho de Administração,



(Custo desta publicação \$ 1 910,00)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 86,00

每份價銀八十六元正